Os artigos de suspeição, dos o Recorrente o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, ex-Collector desta Cidade, contra o Recusado o Meritissimo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca João José de Andrade Pinto, por este melhor forma de direito

E. S. C.

1º

P. Que o dito Juiz foi intimo amigo do Recorrente, tanto que constantemente viviao na melhor harmonia, e suas familias, ficiao viagens a Lages juntas, e mutuamente se correspondião na mais proverbial intelligencia, como bem se mostra dos documentos juntos do Nº 1 a 13, e especialmente dos 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, e 13º, pelo que se conhece a intimidade que entre ellos havia; até que

2º

P. Que vindo para esta Cidade o Dr. Francisco José de Souza Lopes, Juiz Municipal do Bpharo, com quem o Recorrente tem verdadeira amizade, passado algum tempo, ficando o dito Juiz Municipal inimigo com o mesmo Dr. Juiz de Direito, pretendeu este dominar e afastar a amizade do Recorrente com aquelle Juiz, o que não conseguio; desde então

3º

P. Que, cortando suas relações com o recorrente, constituio-se inimigo capital do mesmo, protestando que lhe havia fazer todo o mal que pudesse: avisando ainda mais

4º

P. Que convocando o referido Juiz Municipal a varios Cidadãos para se reunirem em sua caza, afim de congraçar os animos que então se achavão em completo antagonismo, em consequencia de partidos politicos, vendo-se o recorrente aggredido pelo indicado Juiz de Direito, visto como sabia que elle o detractava aos seus amigos, não quiz anuir a entabolar nova amisade com o mencionado Dr. Juiz de Direito, como bem se prova com as publicações feitas no exemplar pontas do Jornal "O Ypyranga" Nº 485 e 490, lugares sublinhados e tarjados; e por esta razão

5º

P. Que reconhecendo a inimisade capital que há entre o recorrente e o Dr. Juiz de Direito João José de Andrade Pinto, e hé tal o odio que mutuamente se tão em ao extremo, que uns aos outros se faltão cumprimentão, e por todos os modos procurão evitar de encontrarem-se em publico, chegando ao ponto de recusarem tirar todo o mal

6º

P. Que até manifestada e conhecida a

a inimizade capital que existe entre o
recorrente e o Dr. Juiz de Direito recor-
rido; e como tal á vista da disposição
do art.º 61 do Codigo do Processo Crimi-
nal, e 247 do Regulamento N.º 120 de 31
de Janeiro de 1842, não pode, e nem
deve ser o Julgador do Summario cri-
me instaurado ex officio contra o recor-
rente, visto como pelos motivos allegados,
é innegavel ser particularmente interes-
sado na decisão da causa contra o re-
corrente. (Pimt.ª Bueno, Apontamen-
tos criminaes, Tit.º 1.º Cap.º 3, secção 2.ª N.ºs
118, 119, 120, 121, e 122, de pags. 67 a 69 da 2.ª
edicção).

Em conclusão

7.º

Que nestes termos e nos melhores de di-
reito, devem estes artigos de recorrencia
serem recebidos, e dar-se logar á pro-
va testemunhal, a bem da documen-
tal, para effeito de ser afinal decla-
rado suspeito o Dr. Juiz de Direito João
José de Andrade Pinto, prapando o pro-
cesso ao Juiz competente, como deter-
mina o final do art.º 253 do Regula-
mento citado, sendo o mesmo Juiz recor-
rido condemnado nas Custas

P. S. ut d.

P. R. e C. de J.
Cid.ª e B.ª de S. F.

Gaspar Xavier Neves

Juntão-se, a Provisão para o recorrente

aprigionar este artigo, respeitando mais o de
Art.º 1.º a 13, os Jornais, aque se refere
o Art.º 1.º § 4.º, tudo devidamente alte-
rado; respeitando como aprigunta se.

Rol das testemunhas

1 Ill.mo Sr. Mauricio Cesar de Alexandria obj.ro
2 Cap.m Joaq.m Soares de Azevedo Medeiros
3 Cap.m Francisco Antonio Caetano
4 S.r Augusto Xavier de Souza
5 S.r Manuel Antonio da Cunha
6 S.r Manoel Antonio de Mello

O Doutor João José de Andrade Brito, Juiz de Direito desta Comarca de São José &c.

Attendendo ao que me allegou o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, de não ter Advogado para Constituir, visto como não poder servir-lhe os que residem neste foro para o fim de serem assignados os Artigos de Suspeição, que pretende apresentar no juizo de responsabilidade contra elle instaurado neste Juizo, como geralmente vai ser sumettido ao julgamento, e tendo sido confirmado o impedimento allegado pela respectiva que derão os respectivos Advogados; Concedo ao mencionado Supplicante como pedio licença para poder elle designar os ditos Artigos de suspeição. Para este fim responsabilizou-se o supplicante por termo na forma da lei, de pena a que estão sugeitos os Advogados, quando conste ser sua petição archivada no Cartorio deste Juizo tendo pago a quantia de oitenta reis de novos e outros Direitos, segundo fé. Cito pelo competente edital que fica

tambem archivada, mandei fazer
esta Provisão, que vai por
mim despachada. Cid adiante
Dada em Goiás aos trez dias do mez
de Dezembro de mil oito centos
e secenta annos. Eu Leonar-
do Jorge de Campos escrivão ti-
tular que o escrevi.

José Joaquim da Cunha e Azevedo Coutinho

V. Exª

Andrade Leite

Leonardo Jorge de Campos Escrivão

Fica entregue em meu Cartorio, pelo Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, a quantia de trinta e dous mil reis, importancia da Caução respectiva, pela suspicação posta ao Doutor Juiz de Direito desta Comarca João José de Andrade Pinto, no processo de responsabilidade instaurado contra elle Neves, e em que é Juiz dito Doutor Pinto. E dei-a-fe dis aí José 13 de Dezembro de 1860.

O Escrivão interino

Leonardo Jorge de Campos

Docum.to N.º 1 7

Ill.mo Snr. Gaspar Xavier Neves.

Tendo de demorar-me na Laguna, achei melhor mandar já a vacca, que tinha vindo emquanto outra não estava prompta. Esta outra então virá, quando eu voltar. - Na sua ausencia entendi-me com seu mano Joaquim p.a receber a vacca e della fazer-lhe entrega, assim como do bezerro. Agradeço a v.ta o obsequio do emprestimo da vacca.

Antes de partir desejo fallar-lhe sobre a nossa obra da Casa de Camara. - Bastante a m.a ausencia fica o Vice-Director, a quem pedi que não demorasse, p.a a não interrupção da obra. - Nesse empenho duas regras se devem ter mt.o em vista; - fazer despendeiro com adiantamento, e evitar o maior gasto. - Agora vendo v.ta, que não deixo de contemplar os seus esforços á bem da obra: - o dinheiro vai-se gastando e ainda pouco se tem recebido. - Seria p.a mim de lastima ver parada ou quasi parada a obra, na m.a volta da Laguna.

Determine suas ordens a V.ta é

Creu.r

S. Joaõ - 22 de agosto 1864. Mt.o attc.o cr.l e am.o

J. J. Andrade Pinto

P. S.

Bastante falta me faz a nota dos preços das madeiras, de q.e v.ta se tinha encarregado, pois que já tenho perdido a occas.ão de dous Vapores p.a o Rio de Janeiro. - Si v.ta a tiver já arranjada queira favor-se-me a remetter logo p.a Laguna.

N.º 2 Folha 16

C. M. Conta e Redacção

Folha 2 do Doc.to N.º 86

Vereador Secretario

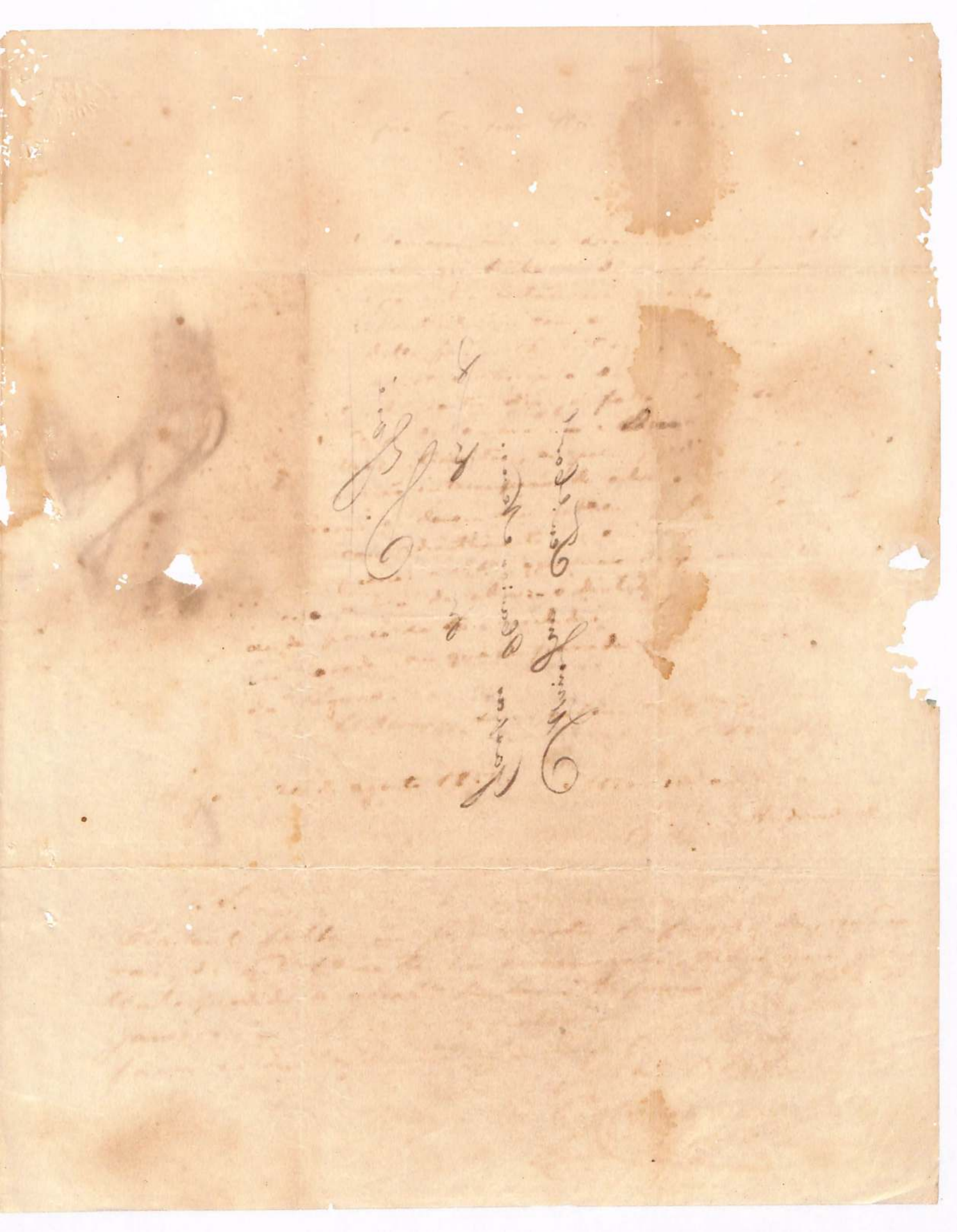

Illmo Snr Tenl Coll
Gaspar Xavier Neves.

Illm.º Snr. Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves.

Acaba de me dar uma parte da chegada da condução, que veio para minha viagem de Lages, o rapaz de José Marcellino.

O tal Capm. José Marcellino fez-me a boa data mesmo! — Manda-me uma condução que não me serve para a viagem, porque manda só 2 rapazinhos e 2 animaes despromeios, destinando um para mim e outro p.ª o Prantas! — De maneira que pretende o Capm. José Marcellino fazer-me viajar como Cangueiro da tropa, sem poder viajar um pouco mais de longe da que a tropa e separado della, porque os 2 rapazes só servem para a tropa, e não me hei de ver metter a viagem por seus caminhos só e eu a pé a ficar a pé, quando um só animal, que leve p.ª mi.ª montaria, cansar, marcar, morrer &.ª Emocentes, sabe o José Marcellino, que eu não quero viajar apoiando sol e majada e ser agravado a marcha lenta de uma tropa! — Emfim com este lagro fazme dar o cavallo o Snr. José Marcellino,

porque a sua condução não me serve,
e hijo - me quasi impossibilidade de dar
remedio de maneira, que não se dê o
transtorno de falta de Jury, que está
marcado. —

O Snr José Marcellino empenha-se
para que só elle me faça o obsequio
de encarregar-se de minhas malas para
Lages — não me deixa aproveitar dos
offerecimentos que tenho de outras pessoas
de Lages, que por exemplo, como o Sou-
za me podião agui apresentar uma
excellente condução: — e depois manda-
me uma condução, com a qual acaba
de chegar.

Emfim quero agora crer si ainda
ha tempo para remediar o transtorno;
e por isso vou dirigir-me a V.S.
perguntando-lhe si até a manhã do
dia 16 do corrente não poderá V.S.
descobrir duas bestas e um companheiro,
que sirvão para a viagem de Lages;
porque n'este caso eu poderei mandar
a carga pela tropa, ficando as 2
animaes de montaria que vierão,
que com as 2 mais que agora por cá
se arranjarem, poderão levar-me,
ao companheiro que [illegible] arranjasse,
e a Salvador que eu pedi ao Presidente.
— Lembro-me que qd aos animaes ser-
lhe-ha facil arranjal-os com o seu
Sogro: — o companheiro ou camarada
será cousa mais difficil. — Tambem

não estou para fazer grande despeza
quando só assim poderá remediar o
transtorno ~~disse~~ de que é causa o
Snr Joaõ Marcellino. — Quando não
me seja possivel remediar tudo e
de uma maneira commoda, afim
de que eu possa seguir a m.ha viagem
do dia 16 em diante, n'este caso
deixarei de ir, e farei volta, sem
utilizar-me, a condução mandada
pelo Joaõ Marcellino, agradecendo-
lhe o trabalho, que tomou — e adiarei
o Jury (não obstante o inconveniente
disso) visto que não ha tempo de
providenciar, para que por minha
vá outra despeza abril-o.

Bem vê a V.ª que tudo isto deve
ficar decidido n'estes 2 dias; assim
permittirá que eu lhe peça mais o
favor de responder-me quanto antes,
si arranja-se ou não o que eu
preciso para poder seguir. — Pode
V.ª mandar-me a resposta por um
dos meninos rapazes da tropa de Joaõ
Marcellino, que ahi vão dois

Fazenda [illegible] Sam [illegible]
N.ª S.ª [illegible] 320 Alves.ª
S.ª Incantada e vinte r.s [illegible]
[illegible] 29 de 1860 J. J. Andrade Pinto

Vendas Pessoa

Documto. Nº 3. 10

Illmo. Snr. Tenl. Cel. Gaspar Xavier Neves.

Em vista de sua resposta, fiquei sabendo que tenho animaes e camaradeiro, arranjados por vdc., p.a mta. viagem. Tenho, pois de seguir.

Agora vou fazer um rol de pedidos. —

1º Desejo que me empreste o seu ponche, porq. não tenho cousa semelhante p.a a viagem.

2º — A ser-lhe possivel, seria favor arranjar-me uma pequena barraca, que podesse ser carregada na garupa — porque vou viajar fóra dos carregueiros, e posto que delineado tenho a viagem de maneira, que pernoite em casa do caminho, póde acontecer algum transtorno de chuva &c. que me não deixe agarrar os pousos, que tenho em vista.

3º — Disseram a conducção que veio de Lages havia de ter trazido bastante charque, quero delle aproveitar-me um pouco, para variar a comida e porque gosto de tal producto de Lages, sobretudo em viagem. — Rogo pois a v.c. que mande aos rapazes do Jl. Mauricio deixar-me levar em mta. provisão um pouco de charque. — Basta uma mantinha, porque não posso levar mta. carga

4º Finalmente pedirei a v.c. que despache os carregueiros logo que alli tiverem uma carga, que hoje pretende p.a lá mandar. — Os carregueiros deverão em todo o caso encontrar-me comigo no Trombudo, onde dey, a rapaz terem ficado

os cavallos.

Eu seguirei na quinta fª. ou 6ª. o mais tar-
dar.

Desde já vá recebendo o meu agradecimento
pelas impertinencias que a este respeito, já tive,
e que agora renovo. Queira Deus, que a tal
viagem não me obrigue outra vez a simi-
lhante. Sou

De V.Sª.

Amº. e Cr. obrgº.

J. J. Baptista de Paiva

P.S.

Ainda cá - me esquecendo pedir-lhe mais
uma cousa. — Como me mandou dizer, que
tem um macho no Chete, será bom que pela
tropa o mande arrear, para que elle tenha
esse animal á mão, para o caso de me
ser elle necessario.

Se por falta de condução não põe hoje
m.ª carga, então não haverá remedio senão
esperar a tropa mais um dia.

N.º 4 (Sete) 60

J. J. Cyrto e dezeseis reis.

C. de Pagt. de 1865

Illmo Snr Revd Corl

Gaspar Xavier Neves.

P. P. de Snr Sr.
Mafra.

J. José

Docum.to N.º 4. 11

Ill.mo Sr. Vig.r Cap.l Gaspar Xavier Neves.

Hoje vi saber que V.S.ª tinha vindo hoje á Cidade, tratei de encontral-o, porque muito me convinha dizer-lhe duas palavras; - já demora de V.S.ª foi porem ligeira, e não me deu tempo. -

Como porem aparecesse um portador, que lhe deverá entregar esta hoje mesmo.

O Rapaz da Canôa foi-me fallar, e disse-me que a Canôa não podia levar-me as cargas, alem de que era-lhe conveniente hazel-a hoje mesmo.

A m.ª viagem he de ser amanhã sem falta: - hei-de fazer seguir esta madrugada as cargas com direcção á Fg.ª de Cabatão, pelo rio: - eu vou com a fam.ª muito cêdo almoçar em S. José, p.ª evitar o sol, e dahi seguirei de tarde. - Amanhã cêdo farei largar as duas e eu peço-lhe q.e tenha os dous mais de que precisa e lhe fallei. Conto com os arreios de Bor.ª, que V.S.ª ficou de arranjar-me.

Se houver alf.m portador p.ª Cabatão, seria bom aproveital-o p.ª avisar o João de Andrade, de que amanhã (domingo) pretendo, pelo menos, dormir na freguezia.

Vou tratar de arranjar meio de transportar E.ª mar as m.as cargas; - como é provavel que aqui só arranje até S. José, eu peço-lhe o favor de providenciar o modo de obter ali hoje canôa grande, que tome as cargas p.ª Cabatão.

Amanhã pretendo ir acordal-o

Deus Q.e

Mosteiro - 15 (sabbado) de Março de 1856.

Mto obrig.do de V.S.ª e amo

J. J. Mestrado Leal

J. J. Cypto e Fesquita

Vig.º de 26 de Dez.bro de 1860

Sandim

Jesus sea con el Cor.
Gaspar Javier Otero,

S. Jose

Documento N.º 5

Illm.º Snr. Cor.l Gaspar Xavier Neves

Emquanto não se começa a mangem, tudo são contrariedades. — Aqui é, que pensando eu poder hoje sahir, tenho de deixar a mangem p.ª amanhã de tarde, por causa do vento de hontem e de hoje. Sendo amanhã 18, bem vê V.ª que pouco tempo me resta p.ª estar em Lages no dia 21.

O portador d'esta é um guarda, que comigo vai i- mando- o adiante p.ª arranjar logo casa de animaes &- e alli achar e preparar tudo para quando eu lá chegar. Agora vou pedir a V.ª o seguinte — O outro camarada, que V.ª ficou de arranjar, e que devia estar arranjado, póde seguir hoje de tarde ou amanhã. Pedi p.ª esperar- me no João d'Andrade, levando comsigo as animaes, a excepção de duas, que devem ficar em S. José- sendo uma p.ª mim e outra p.ª o camarada portador d'esta. Eu digo isto porque levo em conta as 4 animaes, que V.ª me deu, e estarem ahi p.ª mudar viagem. — Torno a experimentar de mandar adiante o camarada, cuja companhia dispensar, por diversas razões: — 1.ª porque me convem q com alguma antecedencia á minha chegada receba o João de Andrade a carta, que a ella inclusa remetto a V.ª; — 2.ª porque, quanto menos animaes for necessario agarrar p.ª eu seguir, menos motivos de demoras terei; — e 3.ª porque ficando hoje adiante um dos companheiros, póde de

menos um para atrapalhar, pois que na occasião que mais sempre tem - a de vêr e arranjar, o que ha esquecendo. Cuidei em providenciar tudo p.ª que amanhã de tarde, eu monte ahi a cavallo, e esteja preparado para seguir com presteza.

Mando adiante os meus arreios e uma malinha de viagem: - peço a V.ª que tome conta da mala, p.ª ficar em sua caza bem guardada.

Si V.ª arranjar-me a barraquinha, leque lhe falle, p.ª ser levada na garupa, então a dou levar adiante o outro camarada; porem o guarda tem de conduzir-me a mala. - Si porem não pude arranjar a barraca, tambem poderei ir sem ella, e me remediarei bem.

Conto ao Chefe com o seu machó, alem dos 4 animaes, que dahi levo.

Tenho até amanhã a desempenhar muitas impertinencias, causadas pelo [illegible] capm.ª José Marcellino. -

Sou de V.ª

Am.º Obr.º

P.º Cruz de Almas 12 de 1860 J. J. Andrade Pinto

Illm.o Sñr. Pen.te Car.l

Gaspar Marien Neus.

Sñr Sñr. a

S. José

Documento nº 6. 13

Illmo Sr. Ten.te Cor.el Gaspar Xavier Neves

Aqui chegamos sem novidade, porem com demora p.r causa das cargas, que só vierão á freguezia na tarde do dia seg.te ao da sahida.

Tendo hoje de mandar o francino á Villa, demorei-o emquanto do cavallo do M.r Constancio, p.a evitar o incommodo de outro portador. — Peço-lhe que agradeça ao M.r Constancio o emprestimo do Cavallo, e me desculpe a demora na devolução.

Fará V.S.a favor de entregar ao Dr. Mafra a inclusa carta, que lhe é dirigida; — e de remetter V.a abaixo o off.o que vem. V.a o Juiz Mun.al — Si o correio já V.a ali tiver seguido, ou si ainda demorar-se muitos dias, então seria preciso si achasse alguem, que estejá em viagem p.a Laguna, afim de ser portador do m.o officio: — este off.o deve chegar ali antes do dia 31, e por isso desejo que vá pelo correio, ou por algum viajante, quando aquelle não vá a tempo.

Nossos comprimentos á sua fam.a: — e V.S.a dá de cultando as suas pertenencias, como que lhe encommendo

Sto Antonio — 20 de março de 860 Seu ob.mo ven.or e am.o

J. J. d'Andrade Pinto

P. S. — Agora me lembro, que o Dr. Mafra não virá a S. José, senão depois das festas; — e como tenho certeza em que elle mande a m.a carta com a maior brevidade, por isso eu lhe rogo, que a mande entregar na Cidade pelo primeiro portador, que abbi se offerça.

Nº 7 160

C. C. Conto e sessenta reis.

S. José 26 de Dez.o de 860

P.S. — Ligne au lecteur, que je développe mon idée ci-dessus, en lui disant, mieux que je ne le fais ici, comment il faut s'y prendre pour faire de la bonne politique.

Documento Nº 7

Illm.º Sr. Ten.te Cor.l Gaspar Xavier Neves.

Já forão devolvidos ao Snr Subdelegado os dois mandados, a que V.S.ª se refere em sua carta.- Fará o favor de indagar do Sr. David, si pelo rapaz, que toma conta de mª caza, recebeu os officios que lhe dirigi, ordenando - lhe que ha pressa em que cheguem a seu destino, quando ainda os não tenha elle mandado entregar.

Minha mulher agradece os cumprim.tos de Sua Snr.ª

Amanhã desejo que tenha V.S.ª prompta a conta do que gastou V.S.ª com mª despezas de manteiga &.ª - p.ª satisfazer logo.

Deus

Attenciosos abraços do am.º

J. J. de Andrade Pinto

L.C.- 6 de agosto 1856.

1$000

Cento e quarenta reis.

S. J. N. 2 de Dez.º de 1860

Al Mro Sor Teniente Coronel

Gaspar Flavier Veus.

S. José.

Docum.to Nº 8. 15

Illm.o Snr. Ten.te Cor.el Gaspar Xavier Neves.

Peço-lhe o obsequio de se encarregar da remessa do incluso officio para Lages, pelo primeiro portador que para ali houver.

É a segunda via da convocação do jury, e por isso lhe urgencia sua entrega.

Previno a V.S.a, que tenho marcado o jury p.a o dia 15 de dezembro: - devendo seguir p.a Lages no dia 7. — Pedi ao Cap.m Marcellino as condicções em S. José até o dia 6. — Pedi juiz p.a dar suas providencias p.a em tempo, visto como disse que queria dar-me o prazer de sua companhia n'essa viagem.

Não lhe embaraçaras n'este projecto as eleições, porque estas estão concluidas até o dia 3 de dezembro.

Quero tambem pedir-lhe o obsequio de remetter os meus aveios: - podem ser entregues no Capital em caza do Dr.e Nasser.

Deus Gd.e a V.S.a

S.C. - 31 de outubro 1856

Attº obrg.do Criado
J. J. Andr.e Cay
Nº 9.

Ilm. José Magno de Souza

Escrivão da Subdelegacia
de Policia da Freg.ª de
Nossa Senhora de Jaraguá

540

Documto. nº 9. 16

Illmo. Snr. Ten.te Cel. Gaspar Xavier Neves.

Procurei-o na quinta fª. para falar sobre a viagem de Lages: - saber que V. Sª tinha mudado p.a Cast.al

Recebi a communicação official de ficar publicada a notificação p.a o Jury: - Porem o Snr. Marcellino não me respondeu a carta, que na 1.ª occasião lhe consagrei sobre a condecoração p.a viagem. - Descanso que a respeito elle tenha escripto hoje V. Sª, pois sabe que V. Sª tambem vai. - Desejo que V. Sª me deixa ao menos ler esse sentido carta do José Marcellino, - e eu que dia devemos contar com a chegada da condução.

Tambem desejo saber se não julgamos fazer outros preparativos p.a viagem, a respeito de comedorias - e o que é necessario a respeito providencias: - porque a viagem está proxima, e devemos desde já tomar as nossas providencias.

Quero por ultimo saber, si no caso não provavel, de faltar-nos a condução do José Marcellino, teremos meio de arranjar mais bois, afim de fazermos a viagem na precisa epocha; porque não posso deixar na encommenda o Jury q está marcado. -

Para mim e o Pranato, levo duas cangalhas, carga de um só animal. - Levo comigo o crioulo Chico p.a nos servir na viagem. - Tenho á mão despenicadas os meus dous animaes, q estão no João d'Andrade.

Pretendo sahir de S. José de manhã, muito cedo, do dia 7 de dezembro: - almoçaremos no João d'Andrade e dali sequiremos p.a pernoitar, quando menos, na Colonia dos Burgos, ou no Alto Chato, ou Encruzadinha = afim de vêr si no outro dia sem custo perderemos ganhar. Ha jahy, e si' pão Enfurnel o Bom Retiro - A tropa dos animaes poderá descançar no João d'Andrade, tratando que nenhum a S. José os animaes falta q devemos ir, e p.a as cargas: - as cargas podem seguir p.a o João d'Andrade na tarde do dia 6 - e no dia 7 de manhã, quando nós sahirmos de S. José podem sahir as cargas e mais animaes do João d'Andrade,

adiante de nós, p.r poderem n'esse dia chegar mais cedo;
— sem tropa nós seguiremos atraz, e poderemos alcançar
aquella no ponto marcado p.r o 1.º pouso.

Este é o plano, que tenho, e que sujeito á sua
approvação, para V.S.ª melhor de quem sabe d'estas
cousas.

Desejo que tenhão mirrado os incommodos de
sua part.e

Sou

Muito obrig.do e Ven.or Criad.

J.q J.e Antunes de Pinto

S.C 24 de novb.º 1856

N.º 10 (Dito)

10

J.q Couto e Accendente.

O.J.E.G de Dez.bro de 1860

Ramos

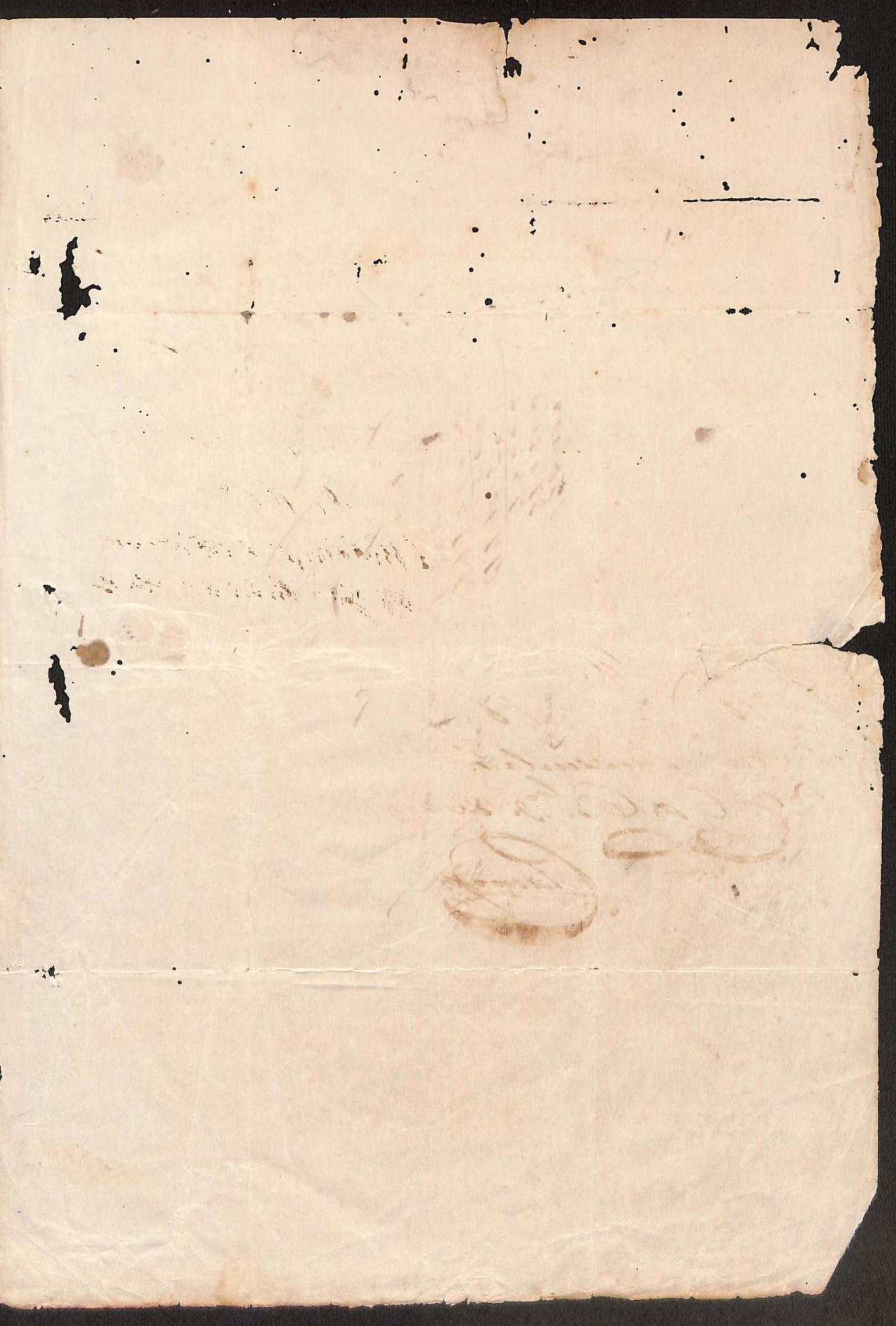

Laurentino 750$000
37$500
74$000

Jose Ferreira Coronel 794$500
Custo 795$000

Gaspar Xavier Nery 800$000
100$000

995$000

Documento nº 10. 17.

Illmo Snr Ten.te Cor.l Gaspar Xavier Neves

Mando as duas canastras - unica carga que tenho
V.ª a tropa de nossa condução, O cravo Chico
vai Pl.ª ajudar a tratar das animaes - e dem ahi
esperar - me.

Nós tinhamos combinado nos planos da viagem - não
sei porem se podem ir ou não avante.

Para sahirmos amanhã mto. cedo de S. José,
é preciso que a tropa nossa largue ao m.mo tempo
de Joaõ d'Andrade : - Si as cargas não puderem
ir hoje ao Joaõ d'Andrade, e emfim não for
possivel q amanhã cedo seria a tropa da casa de
Joaõ d'Andrade, esperando nos é salir de S. Jose
amanhã cedo; porque basta que sahamos de S. Jose,
quando a tropa largue de Cubatão.

Eu não sei até si a tropa chegou, e si póde
já voltar em viagem. — Peço attª, que, no
caso de ter havido algum transtorno, que torne impos-
sivel q a tropa seja amanhã mto. cedo de Joaõ
d'Andrade, me mande logo avisar pelo Chico,
V.ª que emtão eu não irá amanhã de madrugada
da V.ª S. Jose : - a falta de um novo aviso
me fará suppor, que os nossos planos realisão-se
como intentavamos. —

Não sei em que ficou a vinda de m.ª berta : -
si ella veio, já deverá estar perrada - e eu segui
de S. José si ella até o Joaõ d'Andrade — ahi

N.º 91 (Sello) 160

C. q. cento e sessenta mil.

S. J. do Cg.to 2 de Dez.bro de 1860

Sendo

Deve-me ficar presa uma das bestas da condução q veio, Vr. mt. montaria, porq a mt. besta, com estado sem trabalho ha mto. tempo e não póde no 1.º dia fazer muchada. No caso de não ter vindo a mt. besta; deve o Antonio deixar em S. José uma animal pr. eu ir. Além d'estes animaes é preciso q fiquem em S. José, um animal pr. o Pranto e outro pr. o criádo Chico, que leve comigo.

Si a nossa viagem poder começar, como combinamos, então a tropa deve seguir de Joaõ d'Andrade amanhã de manhã, pr. ver si ganha a Invernada do Morro-Chato, ou até aonde mais poder chegar — porque nós seguiremos atraz, e iremos parar aonde estiver ella arranchada, ainda q vagemos um pouco com o luar. —

Eu estou certo q V.ª Sr.ª deixará providenciado tudo o q diz respeito á barracas, comidas &c.

No lugar aonde formos encontrar a tropa arranchada, devemos achar barracas armadas &c.

Si não tiver havido algum transtorno — de que tenha eu aviso a tempo — amanhã de madrugada seguirei d'aqui embarcado pr. chegar mto. cêdo a S. José.

Acto cor. — am.

4. — Dezembro — 6, 1860.

J. J. — Andrade Pinto

Illmo Snr Pen.te Cor.l

Jaspar Xavier d'Neves.

P. José

Documento nº 11 18

Acompanha esta uma Canastra, que vai ser entregue a v.ª. – É esta a carga que tenho p.ª a Tropa do Cap.m José Marcellino: – fica esta despachada por mi.ª parte.

Estou a espera de sua decisão sobre o Camarada: – no ultimo caso a propos despenseiro, porq entao teriaõ o quanto chiçar. Porq entao teriaõ o quanto chiçar.

[illegible]

[illegible] 16 de dezembro [illegible] Estrada de Paulo

Nº 12 Alto 160

O q. Conta e reconhecta reco.

[illegible] 26 de Dezembro

[illegible] 1826

Accusto. no. 12 19

Illm. Sr. Tenente Coronel Joaquim Vianna Nery

Pelo Palicarpo acabo de saber da chegada do Pinotas e por conseguinte da minha bagagem, que com elle devia ter vindo de Lages. - Fez o Palicarpo uma viagem hoje á Praia de fóra, foi a trazer o meu; e, se soubesse, podia logo ter trazido o que é meu, e Delegado de Lages. — Disse-me elle que amanhã ou depois tem de vir em canôa á Capital: - falei-lhe para procurar a V.S.ª, afim de me fazer o favor trazer-me, não só a minha bagagem vinda com o Sanga, como tambem uns arranjos de viagem que o meu Commandante Chico deixou em caza de V. Sª — A bagagem, que chegou, consta de uma canastra, e um jacáz com queijos; segundo me disse o Capm. J.º Marcellino. Será bom que o rapaz do J.º Marcellino, que trouxe a tropa, venha fallar-me, acompanhando as Cargas: - em preço a V.S.ª que lhe tenha feito favor esquecimento, um Caixo de Serigote, que elle devia trazer-me.

Entre as cousas deixadas em caza de V.S.ª pelo Chico ha um pelego, que eu tenho de mandar arranjar na Praia - Comprida, e porisso é melhor que continue guardado em caza de V.S.ª

Hoje já paguei o Commandante Chico, deixei-lhe 20$000 rs. pela viagem, com o que elle contentou-se, tendo antes gastido um despacho

dito. Pena que fiz - ella com uma boa finja, para
a qualidade de escripta, que ella fez

Reconheço Sr. D. Maria e D. Felicidade
do pte. de mi mulher

Sem
Sem
Sem emolt.

[illegible]

Diretem - 11 de junho 1865

Nº 103 (cento)
$ 600
600 reis
Pagou-se em 20 de Dez. de 1865

O Sr Jozé Joaq.ᵐ de Almeida Mendonça
da Cidade da Laguna 3$600
Tendo que ficou devendo o falleci.ᵈᵒ
Jᵉ Mᵒ. da Rosa.

Illm.ᵒ Sen.ᵒ Barão
Lages Santa Catharina
Pessoal

Vicente da Rosa
Idem

Officialmente uma Carreira, que
Espero ha-de ser de Honra.
Conservação.

Illm.º Snr. Ten.º Coronel
Gaspar Xavier Neves.

Snr.

Ern.º José

Nº 14) Selo 1$ Documento Nº 13.

Mmo Snr Dr. José Gaspar Xavier Peres. 20

Sendim Tarouca

Agora acabo pelo Dr. Mafra que V.Sª e abrs. D. e Maria não irão amanhã commosco ao Mariano, e que só vai a D. Felicidade. —

Será por causa da obra? — porém a obra muito bem póde dispensar-lhe algumas horas. E si a causa é a sua obra, então faça essa causa: — vá e volte V.Sª mais cêdo. — Com a obra em todo o caso, nada tem a D. Maria. —

Nós contavamos e ainda contamos com a companhia de todos, porque V.Sª nos disse, que todos irião commosco. E tanto era essa a sua tenção, que sei que V.Sª mandou vir animaes de sitio.

Não sirva agora de desculpa o já ter emprestado um dos animaes ao Dr. Mafra; porque pª elle póde-se arranjar outro.

Veja pois si nos deixa mal.

Adeos e até

Sempre e Sempre

CIDADE DO DESTERRO
QUARTO ANNO.
N. 486.

O ARGOS

TEI
30 I
D'

DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

O Argos da Provincia de Santa Catharina ó propriedade de José Joaquim Lopes, redactor, publica-se as terças quintas e sabbados, subscreve-se nesta typographia, ruada Trindade n.° 1, a 8$ rs. por anno e 4$ por semestre pagos adiantados; folha avulsa com reis. Os assignantes, q' receberem pelo correio, pagaráo o respectivo porte. Os annuncios que forem propriamente dos Srs. assignantes, até dez linhas, seráõ inseridos gratis, excedendo, pagaráõ a razaõ de 40 rs. por linha: o mesmo se entenderá a respeito das correspondencias ou qualquer outro escrito. Os annuncios, corres pondencias, & daquelles que naõ forem assignantes só se publicaráo precedendo ajuste, ficando desde logo paga sua importancia. Os artigos que tratarem dos melhoramentos da provincia, ou de reconhecido interesse geral, publicar-se-hão gratuitamente.

O ARGOS.

Desterro 30 de agosto.

Quando nos inquietámos com os desmandos das auctoridades, ou funccionarios publicos, no exercicio de seus respectivos cargos, e energicamente os stigmatizamos, não é só pelos damnos que de seus actos resultarão a sociedade; visto que, sendo, como são, em prejuizo de direitos e prerogativas de algum ou alguns de seus membros, não podem ser devidamente reparados, é tambem com a esperança de que esses procedimentos contrarios a legislação do paiz, e as regras da sã moral, cessem, para que o circulo dos offendidos não se alargue.

Um acto impensado, caprichoso, dictado, pelo sentimento de despeito, não pode trazer comsigo senão consequencias fataes em puro prejuizo da ordem publica, da paz e socego das familias; disso fornece-nos a historia patria milhares de exemplos: e de ordinario os seus tresloucados fautores, que contão sempre com a impunidade, ficão de parte: fazem como lá dizem: — mettem os cães na mouta e deitão-se de fóra — comprazendo-se das desgraças que promoverão.

Horrivel procedimento de quem nutre sentimentos taes ! ! !

O homem bem morigerado, de sentimentos nobres, incumbido de velar na guarda das leis do seu paiz, de manter a bôa ordem entre uma porção de individuos, finalmente, de administrar justiça recta e equitativa indistinctamente, cuida muito em regular suas acções pelas normas da prudencia e da moderação, certo de que quanto mais elevada é a posição do homem publico, tanto maior é o dever que lhe corre de tratar bem a todos. E' só assim, que, preenchendo os deveres do seu cargo, elle é respeitado e bemquisto de todos os individuos que tiverão a dita de ser por elle regidos.

E nem supponha alguem, que por se achar em posição elevada, está independente, que póde despensar as affeições populares, bastando-lhe estar nas bôas graças do poder, que o invés tio da autoridade, como já temos ouvido á alguem dizel-o com ufania; esta idéa é pueril e vã, não tem peso algum; nenhum individuo em sociedade é inutil, assim como não ha um só, por mais douto e opulento que se presuma, absolutamente necessario.

A historia contemporanea fornece-nos innumeraveis exemplos dos males que tem provindo á sociedade pelos procedimentos indiscretos de certos funccionarios publicos. Ainda ha pouco a imprensa do Rio-Grande do Sul nos forneceo um facto horrorosissimo, que se deo recentemente naquella provincia no lugar — Cruz Alta — praticado pelo escrivão do jury na pessoa do seu juiz, em plena sessão do tribunal; apezar de não haver noticia circunstanciada desse proceder, que revela excesso de colera do escrivão, é natural que á esse acto precedessem graves occurrencias entre o aggressor e o aggredidido; porque, a não ser um malvado, que vive de assassinios, não se atreveria a commetter acto tão infamante. Ha lances na vida humana tão crueis, em que o homem desatina, e não é senhor de suas acções !

Portanto é conveniente a todos os respeitos, que as autoridades, as corporações, e todos os empregados publicos não exorbitem dos seus deveres com manifesto abuso de suas attribuições.

NOTICIAS.

Se bem o dice, melhor o fez.

O Sr. presidente da provincia dice em um de seus relatorios, apresentado a assembléa provincial no acto de sua installação, que por não achar uma pessoa habilitada para exercer o cargo de director geral de instrucção primaria, estava o lugar vago; S Ex. dice-o officialmente !

Um só catharinense não se animou á repellir essa grave offensa; passou desapercebida, como tem passado outras muitas; e quando nós censuramos esse procedimento de S. Ex. alguns dos seus aduladores, cahirão sobre nós, como costumão, com os seus diterios insultantes, no empenho de deffender essa irreflexão, ou, melhor nos expressando, essa prova de despeito de S. Ex contra a população da capital. Fizerão muito bem, cada um procede como entende.

S. Ex. vendo que os seus actos menos regulares, achavão deffensores, proseguio nelles com toda ostentação, procurando não desmentir o que dicera.

Creado o lycêo, S. Ex. preferio dar as cadeiras aos estrangeiros, e por isso convidou alguns colonos para as exercer; agora, segundo nos consta, acaba de nomear professor da cadeira de Geographia e Historia a outro colono da colonia D. Francisca ! Obra bem S Ex.. as mil maravilhas, tem poder, e pr ção, basta

Homem de merito.

Lendo nós o *Jornal do Commerc* do corrente mez deparamos com a publicação infra transcripta; e foi tão fundo o nosso contentamento, pela cera amizade e consideração que merece a pessoa a quem se ella refere, que tencionamos logo registrar nas columnas de nossa folha esse feito do nosso Amigo na pratica da sciencia medica que habilmente exerce, com a dupla intenção de dar delle conhecimento á muitas pessoas, suas affeiçoadas, que não lêem esse jornal. Eis o escripto a que nos referimos.

« AGRADECIMENTO.

«O abaixo assignado faltaria a um sagrado dever se por meio da imprensa não viesse dar um testemunho de gratidão aos Illms. Srs. Dr. José do Rego Raposo, e M.me Durocher, pela pericia e humanidade com que se prestárão por occasião do difficil parto de sua mulher. Não tendo outra maneira por que possa mostrar sua profunda gratidão, pede licença para fazer esta publicação, offerecendo sua sincera amizade e eterna gratidão a quem abaixo de Deos conservou os dias de sua consorte. »

« José João Alves »

« Rio, 9 de Agosto de 1859. »

Fazemos incessantes votos pelas felicidades do nosso Amigo o Sr Dr. José do Rego Raposo, que tantas e indestructivas provas deo do seo cavalheirismo, e conhecimentos da sciencia durante o tempo que residio nesta capital.

Rectificação.

Tendo nós noticiado no n. 483 do jornal de ter naufrado dous navios

es do Cabo de Santa Ma-
osta do Rio-Grande, de-
o do Sul de 13 do cor-
guinte communicação a
io do ultimo navio, que

encia e previsão seu Creador Omnipotente, em tal elle he necessario e realmente e[m] Deus o constituio e quiz que foss

(M [illegible] Noticias

...istro ... ore o naufragio da escuna *Sophie*, forneceram-nos os seguintes detalhes:

« A escuna hollandesa «Sophie», capitão J. B. Kuize, tendo partido de Montevidéo no dia 1 ° do corrente, com destino ao Rio de Janeiro, carregada de graxa e sebo, naufragou na noite de 6 do corrente, na praia de Pernambuco, ao norte da villa de S. José do Norte».

« Tendo lutado o navio com muito mau tempo, abrio agua, e sendo esta em grande quantidade, o capitão foi obrigado a encalhar a ver se alcançava salvar-se, e ao navio, mas sendo muito forte a arrebentação o navio espedaçou-se todo, perecendo aos tombos de encontro aos mastros, o capitão e mais cinco marinheiros».

« Ao amanhecer do dia 7, o mar já estava menos furioso, e o piloto B. J Dorenhos, que ainda se achava com vida ...arrado á um cabo, pôde, com custo, ...rrar-se a um pedaço de taboa, e, atirando-se ao mar, alcançou a terra »

O piloto diz ter visto seu infeliz camarada morto, com uma perna quebrada ... ôlho saltado; e como este, mais ... e seus malfadados companheiros, ...nda boiavam.»

O infeliz piloto todo pizado, pelo ...ute dos cabos, e pelas ondas, chegou ...lla do Norte, na noite de ante-hon...a, após uma peregrinação de 4 dias, descalço, quasi nú, e exausto de forças por falta de alimentos, e hontem apresentou-se n'esta cidade á seu consul.»

Lê-se na mesma folha :

Mais uma de Garibaldi — Do *Salut Public*, jornal de Lyon, extractamos a seguinte noticia:

« No combate de Como, o general Urban mandou fuzilar o unico soldado de Garibaldi que lhe cahiu nas mãos. Ao receber noticia dessa atrocidade, Garibaldi deu ordem para que decimassem 21 prisioneiros austriacos que estavão em seu poder.

Cumprida a ordem, chamou o mais velho dos que ficarão e disse lhe.

« Estais livre. Volta para o general Urban e dize-lhe que, apenas me constou que tinha fuzilado um de meus soldados, fuzilei dous dos seus. Assegura-lhe que, se me constar de novo que praticou tal crime, mandarei matar quanto austriaco me cahir na mão, seja elle marechal ou o proprio imperador. Aconselha lhe a que não me force a mostrar-lhe o que póde a colera de um pai, cujo filho que tinha apenas 13 annos foi assassinado por soldados austriacos »

TRANSCRIPÇÕES.

A natureza e o homem.

(*Continuação do n.* 483.)

Nada succede, nem pode succeder no Universo, que escapasse á prescien-

Observai entre os homens o pauperismo e a prostituição, monstros hediondos, campeando com soberano predominio justamente lá onde a arvore da civilisação se ostenta mais frondosa e altaneira—recordai as revoluções que tem dilacerado os membros das mais possantes nações, as guerras com que reciprocamente se hão ensanguentado.

A natureza, he verdade, he o raio que fulmina, o tigre que trucida, a serpente que mata, os toxicos que envenenão, o mar que afoga, as intemperies que molestão, o sol que abraza, a peste que assola, o fogo que incendia : a natureza he o simoun, o malstrom, a febre amarella, o cholera, a morphéa, o terremoto !

O homem pelo contrario, he o machado que derriba mattas e a mão que erige cidades em seu logar, he o vapor que vôa nas suas azas igneas ás mais remotas regiões, o telegrapho electrico que devora o espaço e o tempo, o braço que perfura montanhas, rasga canaes, cava tunnels levanta Sebastopols, constroe Cherbourgs, fabrica Leviathans ; o homem he o inventor da bussola, da polvora, (aliás fatal descoberta do mais poderoso instrumento de exterminio), da imprensa, do aerostato (a que o futuro reserva, quem sabe ? a missão gloriosa de fazer um dia uma brilhante revolução no mundo); o homem he Cesar e Napoleão, Aristoteles e Leibnitz, Phidias e Miguel Angelo, Raphael e Van-Dyck Mozart e Rossini, Cicero e Mirabeau, Homero e Camões, Herodoto e Cantu, Menandro e Molière, Sophocles e Shakspeare, Archimedes e Newton, Cabanis e Lavater, Galileo e Arago, Hippocrates e Hahnemann, Montesquieu e Blackstone, Vasco da Gama e Colombo, João Bart e Nelson; o homem he Mezoffanti, Voltaire, Dumas, Cousin, Lamartine, Hoffmann e Byron !

A natureza he ás vezes sublime e portentosa como no Niagara, no Chimberazo, no Amazonas.

O homem he por vezes torpe e malvado como Nero, Alexandre Borgea, Torquemada, Luiz XI, Carlos IX e Henrique VIII !

A natureza he mofina e esteril no Sahara, nas regioes polares, nos steppes, nos terrenos volcanicos.

O homem he soberano dos mares, rei do commercio e monarcha da industria a Inglaterra, locupleto de intelligencia e de espirito na França, sabio na Allemanha, artista na Italia, poderoso na Russia, livre na Suissa, emprehendedor nos Estados Unidos.

A natureza he grandiosa; rica variada no Brasil e na India.

O homem he estacionario e rebelde á civilisação na China e no Japão, selvagem e estupido na maxima parte da Africa, nos sertões da America e em muitos dos archipelagos do Pacifico.

A natureza já por si mesma tão productiva, tão fertil centuplica as suas forças se ajudada pelo homem, e corôa de generosos beneficios o laborioso trabalho que elle exerce sobre o seu seio — a terra he uma verdadeira cornucopia, quando secundada pela mão do filho de Adão, na sua obra de perenne producção; mas a terra ou a natureza, produzindo sempre, por si não se aperfeiçôa, a sua nativa productividade de hoje he a mesma produtividade de ha dois mil annos.

O homem cultivador indefesso da terra inventa cada dia um processo mais fructifero de amanhal-a—progride sempre do seu lado na obra perenne da producção.

A natureza nada produz para si — tudo para o homem.

O homem não empresta á natureza sinão a preço de juros fabulosos; dá-lhe hoje o seu trabalho, e amanhã despoja-a dos fructos que este, alliado ás forças nativas da terra, fez brotar das suas entranhas.

A natureza não falla, não raciocina, não comprehende a sua escravidão ao homem.

O homem falla, pensa, obra e sabe pelo emprego, as vezes illegito, das suas sobres e superiores faculdades, subordinar a natureza a seu serviço.

A natureza jamais se erguerá do estado de degradação em que vive para com o homem.

O homem sempre fará sentir e cada vez mais a sua soberania sobre toda a natureza ; os seus triumphos sobre ella ao de dia em dia mais assignalados e completos.

A natureza por sua essencia he meio para o homem.

O homem he fim de si mesmo.

A natureza he coisa.

O homem he pessoa.

O homem, pizando sobre ella conserva erguida a fronte e a vista ervada em Deus de quem pretende-se approximar mais e mais no decurso dos seculos.

Praza aos céos seja sempre esse o pharol que guie os seus passos na sua peregrinação terrestre ! *A. P. S.*

(*R. Commercial*)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Assim como o colosso esmaga em sua queda, o impio que com sacrilega mão ousa locar o, assim a razão publica exterminа o impio que a ultraja.

ROYER COLLARD.

Há factos que não podem passar em silencio : ha acontecimetos que o publico deve orientar-se para aquilatar seos agentes. Hé nesse assumpto que traçamos estas linhas, ainda impressionados da acção que nos encheo de ma

goa por ver degradado nome e brio Brazileiros, por um Brazileiro, sim, mas um Brazileiro degenerado, cujo coração abjurou a terra que o vio nascer.

Quando, Sr. Redactor em todos os angulos da nossa Patria não se encon[tra] hoje um só Bra[zileiro] qu[e] [não] es[tá] preparando para receber com pompa e brilho o grande dia 7 de Setembro, que prestes esta a mostrar-se radiante de gloria, e que virá recordar-nos as immortaes palavras do Ypyranga — Independencia, ou Morte — unanime do Amazonas ao Prata. Quando os filhos de Santa Cruz se ensaião por se abraçar n'esse dia de verdadeira união brazileira: he agora mesmo que por um requinte de despeito aos cidadãos de São José, o Dr. João Jose de Andrade Pinto, quer nullificar os festejos que estavamos preparando para commemorarmos o nosso dia. Sim uma nodôa negra nos lançou o Sr. Andrade Pinto: S. S. nos mareou com a sua estupenda nomeação de Promotor na pessoa de um Portuguez por nome que usa de João Climaco Zuzarte! ! ! ! Com effeito Sr. Redactor, he até onde pode chegar o cynismo de um magistrado: mas he preciso que seja o Sr. Andrade Pinto para ter lugar tamanha afronta! ! ! Um magistrado, Sr. Redactor, d'essa tempera não pode merecer esse honroso nome: a Constituição e os nossos brios repellem de si tal Juiz, q' renega e abjura o amor e cinceridade a sua patria, e a seos patricios. Não diga o Sr. Andrade Pinto que esse Portuguez tem uma carta de naturalisação, nao: nós ainda não sabemos da identidade da pessoa honrada e agraciada n'esse documento: por que esse Portuguez entrou nesta terra com a fama de que era desertor de um vapor de guerra, e temos honrados patricios que o conhecerão por José, depois por Antonio, e hoje por João. Alem de tudo, não conhecemos esse novo Promotor senão por um adulador, e de baixa condição. E o Sr. Andrade Pinto nao achou entre nós quem oc[upasse] [o] lugar de tanta [im]portancia acreditado?

[Te]nho V. certo de que [não] [ha]bitar com S. S., p[or] que na verdade a sua ligislação he sua só, e seo juisado *sui generis* só temos do que avançamos inumeraveis provas nos livros de Provimentos; nas sentenças, e decisões. de S. S., sendo que (he preciso dizer) S. S. nunca habitou sua comarca, appresenta-se no jury de chapéo de pelle de lontra, reprehende quando lhe parece sem se merecer, e não trata os cidadãos como deve um juiz formado. He isso falsidade nossa, Sr. Andrade Pinto? Prove o contrario, a não ser com esse seo nomeado, e mais alguem d'essa laia que são os unicos de sua intimidade. Sentimos na verdade Sr. Redactor termos de nos exprimir um pouco forte com esse magestrado, não por elle, mas por que não he esse nosso costume. Tivemos entre nós Doutores como os Srs. Severo, Siqueira, Fermino, Vieira e D. Luiz, e suas recordações nos são saudozos: sempre nos lembramos de seos actos de equidade e justiça, e do cavalherismo com que se portarão entre nós. Seos nomes estão gravados em nossos corações; e o do Sr. Andrade Pinto ficará sepultado no esquecimento perpetuo, como justa retribuição de sua magistratura na comarca de S. José. Somos francos, e dizemos o que sentimos. Aos poderes competentes vamos dirigir uma petição assignada por grande n. de cidadãos de todas as classes, e contando com a Justiça de S. M. Imperial, teremos a dita de vermos o Sr. Andrade Pinto deixar-nos.

S. José 22 de Agosto de 1859.

G.

Um presioneiro de Cupido nos pede a seguinte transcripção.

Assim como me tocão, assim danso!

(Anonymo)

Dize a que a[mor] [me] dou
Que combate até o dar:
— Que nunca me ha de vencer
Não se me dá de apostar!

Vejo que o mundo está cheio
De miseraveis fraquezas,
Que aos seus farpões não resistem
As melhores fortalezas!

Vejo o saber, a grandeza,
A valentia dos bravos
Arrastados pelas ruas
Em seus grilhões, como escravos!.

Que me importa! acostumei-me
A não crer em illusões;
Ao meu *querer* obedecem
Todas as minhas paixões.

No mar da vida embarcado,
Nas emprezas temerario,
Viro de bordo nas aguas
Se encontro vento contrario.

O que hei de fazer? chorar
Por uma bella enganado?
Entregar-me ao desespero
N'um mar de pranto afogado?

Nessa não cáio, que asneira
Fôra grande e remotada:
Com isso a ingrata se o fosse,
Daria uma gargalhada!

Querem-m[e]? quero; não querem?
Tambem não quero; e assim
Não tenho quem por mim chore
Nem quem se ria de mim.

Quando a mulher se aborrece
Daquelle a quem mais queria,
A tristeza de quem soffre
Causa-lhe mais alegria.

Se a consciencia tranquillo
Conservo de nenhum damno

FOLHETIM.

OS TRES MOSQUETEIROS.

POR

Alexandre Dumas.

TOMO III.

IV.

Volta.

— Cavallo, sim: não é cavallo o que estamos a comer, Porthos, e talvez mesmo os arreios?

— Não, Srs., os arreios guardei eu, disse Porthos.

— A' fé que tanto valemos uns, como os outros, disse Aramis; dir-se-hia que nos tinhamos ajustado.

— Que quereis, disse Porthos; esse cavallo fazia vergonha aos que me vinhão visitar, eu não quiz humilhal-os.

— Demais a vossa duquezza ainda está nos banhos não? tornou d'Artagnan.

— Ainda, respondeu Porthos. Ora na verdade o governador da provincia, um dos fidalgos por quem eu hoje esperava para jantar, parece-me ter tão grande desejo de o possuir, que l'no dei

— Deste o! exclamou d'Artagnan.

— Oh! meu Deus! sim, dei-o, digo bem, pois elle valia sem duvida nem uma, 150 *luizes* e o sovina pagou-me apenas oitenta.

— Sem a sella, disse Aramis.

— Sim, sem a sella.

— Deveis observar, Srs., disse Athos, que de nós todos, foi Porthos o que fez melhor negocio.

Houve então uma algazarra tal de gargalhadas, que o pobre Athos ficou surprehendido, mas logo lhe explicarão a rasão d'essa hilaridade, que elle partilhou ruidosamente segundo o seu costume.

— De sorte que estamos todos com as bolsas recheadas, disse d'Artagnan.

— Eu cá pela minha parte não, disse Athos. Achei tão bom o vinho d'Hespanha d'Aramis, que mandei metter no carro em que vem os lacaios umas sessenta garrafas d'elle, o que me entusicou a bolsa.

— E eu! disse Aramis, imaginai que tenho dado até o ultimo soldo á igreja de Montdidier e aos jesuitas de Amiens, que tinha contrahido alem d'isso obrigações que me foi forçoso desempenhar: missas encommendadas por minha e por vossa tenção, Srs., que se hão de dizer, e que não duvido nos sirvão de muito

— E pensais que nada me custou a minha torcedura? disse Porthos. Sem fallar na ferida de Mousqueton, pela qual fui obrigado, a mandar vir o cirurgião duas vezes por dia.

— Vamos, vamos disse Athos trocando um sorriso com d'Artagnan e Aramis, já vejo que obrastes muito bem para com o pobre rapaz. Isso é de um bom amo.

— N'uma palavra, continuou Porthos, pago a minha despesa, hão de me restar ao menos uns 30 *escudos*.

— E a mim umas dez *pistolas*, disse Aramis.

— Parece, disse Athos, que nós cá somos os Cresos da Sociedade. Quanto vos resta das vossas cem *pistolas* d'Artagnan?

— Das minhas cem *pistolas*? primeiramente de vos 50.

— Pois julgais que é assim?

— Que duvida!

— Ah! é verdade, agora me lembro.

— Depois paguei seis ao estalajadeiro.

— Que animal era esse estalajadeiro

(*) Vide o — Argos — n 484.

Haver feito, tarde ou cedo
Tem a bella o desengano.

A quem ama-me de veras
Amo, se amar me convém :
Aquella que foge eu digo
[illegible]

[illegible] algun[illegible] o meu mal,
[illegible] que o tempo me deixe
Pagar rival com rival.

Se do cão, que morde, o pello
Cura a chaga (diz alguem) ;
Eu — *assim como me tocão*
Assim danso — e passo bem !

Ha de viver bem por força
O que fizer o que eu digo :
Por amor matar-se a gente
E' cousa do tempo antigo.

A razão desta mudança
De agora mui bem se explica :
Quem se rompe — fica rôto,
Quem se mata — morto fica !

Querer obrigar vontades
E' tyrannia pretenção :
Amor entre dous amantes
Nao é mais que — convenção.

Entre casados, porém,
Sei que a cousa é differente :
Quem for infeliz — que chore
Na cama — que é logar quente.

Por ter o bem não me exalto,
Por ter o mal não me aterro :
Quando não quero, não quero ;
Minha vontade é de ferro.

PAULA BRITO. — (Da *Marmota* n.° 892.)

ROB LAFFECTEUR.

O Arrobe de [illegible] ico[illegible]tori-[illegible]e Medecina, p[illegible] maior cuidado, é incontes[illegible]es-perior a todos os Xaropes depurativos, ditos de Larrey, de Cozinheiro, Salsaparrilha, Saponaria, etc. Suppre o azeite de figado de bacalhau, o Xarope antiscorbutico, as essencias de Salsaparrilha, bem como todas as outras preparações, que tem por base o iode, o ouro, ou o mercurio. De facil digestao, agradavel ao paladar, e ao olfacto, é este arrobe recommendado pelos Medicos de todos os Paizes para a cura das Empigens — Tinha — Escrofulas — Tumores — Ulceras — Escorbuto — Cancros — Sarna degenerada — Fluxo alvo — Gotta — Rheumatismo — Paralysia — Dores — Impotencia — Esterilidade — Marasmo — Hypochondria — Emmagrecimento. O Arrobe de Laffecteur é sobretudo da maior utilidade para curar radicalmente, e em pouco tempo, as flores brancas terimoniosas, os corrimentos contagiosos, recentes ou antigos, que tão violentamente contrariao os jovens, e contra os quaes empregao sem reflexao a copahiba, as cubebas e as mais energicas injecções. O Arrobe de Boyveau-Laffecteur foi approvado pela antiga Sociedade Real de Medecina, por um Decreto do anno 13.° e introduzido na Marinha Franceza em 1778 e 1793; em 1850 foi approvado na Belgica pelo Ministro da Guerra, e adoptado no serviço sanitario do Exercito Belga, e ultimamente foi autorisado em toda a Russia. Como antisiphilitico foi este arrobe admittido nos hospitaes da Marinha Franceza desde 1788. Este arrobe cura sobretudo as affecções siphiliticas, quer sejao primitivas, secundarias, ou terciarias. Algumas vezes esta ultima especie sobrevem vinte annos depois dos primeiros symptomas, que se julgavão curados. Mandar-se-ha gratis, as pessoas que o pedirem, o prosp[illegible]to do tratamento. Com cada garrafa, [illegible]e, [illegible] gratis [illegible] a obra intitulada Manual de Saude, ou Diccionario Razoado de Medecina Usual. Conselhos acerca do emprego do Arrobe de Laffecteur por Giraudeau de Saint-Gervais, Doutor em Medecina pela Faculdade de Paris.

NOMES DOS PRINCIPAES PHARMACEUTICOS, QUE VENDEM O VERDADEIRO ARROBE DE LAFFECTEUR.

Em Lisboa: os Snrs. José Joaquim Alves de Azevedo. = Barral V. Barreto. = L. I. de Souza Pereira. No Porto: os Snrs. Miguel José de Souza Ferreira. = Narciso Pereira Duarte. = Antonio Joaquim d' Araujo. = Manoel José de Souza. = Em Madrid: Calderon. = Simon. = No Rio de Janeiro, em caza dos Snrs. Custodio de Souza Pinto e Filhos, Droguistas, Agentes Geraes para todo o Imperio do Brazil. O Deposito Geral do Verdadeiro Arrobe Laffecteur acha se exclusivamente em casa do Doutor Giraudeau de Saint-Gervais, Rua Richer n.° 12 em PARIS.

VENDE-SE

um escravo crioulo com 22 annos de idade, marinheiro de muito boa conducta e sem achaque algum ; para tratar, na rua da Paz n.° 21.

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n 1.

ANNUNCIOS

Chapéo armado.

Vende-se um ainda moderno e em muito bom uso; quem pretender dirija-se a esta typographia que achará com quem tratar.

Porque lhe destes seis *pistolas ?*

— Vós é que me dissestes que l'has desse.

— E' verdade, eu sou muito bom. Em summa quanto vos resta ?

— Vinte-e-cinco *pistolas*, disse d'Artagnan.

— E eu, disse Athos tirando algumas moedinhas da algibeira, está aqui o que tenho.

— Vós, nada.

— De certo, ou tão pouca cousa que não vale a pena ajuntar ao monte. — Agora calculemos quanto possuimos ; Porthos ?

— Trinta *escudos.*

— Aramis ?

— Dez *pistolas.*

— E vós, d'Artagnan ?

— Vinte-e-cinco.

— Somma tudo isso. . . ? disse Athos.

— Em 475 libras, disse d'Artagnan, q' contava como Archimédes.

— Chegando a Paris, ainda teremos umas 400 e mais os arreios, disse Porthos.

— Mas os nossos cavallos de esquadrão ? disse Aramis.

— Ora ! dos quatro cavallos dos nossos acaios faremos dois de amos, que tiraremos á sorte ; as 400 libras daráõ meio-cavallo para um dos desmontados, e depois daremos as raspas das algibeiras a d'Artagnan, que tem boa mão, e irá jogal-as na primeira casa de jogo que encontrar. Ora ahi está tudo em pratos limpos.

— Então jantemos, disse Porthos, que a segunda coberta está esfriando

E os quatro amigos mais tranquillos pelo futuro, fizerão honra á refeiçao, cujos restos forão abandonados aos Srs. Mousqueton, Bazin, Planchet, e Grimaud.

Chegando a Paris d'Artagnan achou uma carta do Sr. des Essarts, prevenindo o de que, tendo S. Magestade resolvido abrir a campanha no 1.° de Maio, devia elle preparar incontinenti o seu trem e armamento.

Correu logo a casa de seus camaradas, de quem se separara havia uma hora, e q' achou muito tristes, ou antes, mui preocupados. Estavão em conselho na casa de Athos, o que indicava sempre circumstancias de certa gravidade.

Com effeito, acabavão elles de receber, cada um em sua casa, igual carta do Sr. de Treville.

Os quatro olharão-se embasbacados ; o Sr. de Treville não era de graças no que dizia respeito á disciplina.

— E em quanto avaliais esses armamentos ? perguntou d'Artagnan,

— Oh ! quanto a isso não ha que dizer, respondeu Aramis, acabamos de fazer nossas contas com uma mesquinharia de Esparciatas, e cada um de nós preciza de 1500 libras.

— Quatro vezes quinze são sessenta; são-nos necessarias 6000 libras, disse Athos.

— Eu supponho, disse d'Artagnan, que bastarião mil libras para cada um. E' verdade que não fallo como Esparciatas, mas sim como procurador. [illegible]

A palavra *procurador* despertou a Porthos

— Espera, tenho uma ideia, disse elle.

— Isso é já alguma cousa ; eu cá nem sombra de ideia tenho, disse friamente Athos ; mas quanto a d'Artagnan, Srs., elle está doido. Mil libras ! eu declaro que só para o meu armamento preciso de duas mil.

— Quatro vezes dois, oito disse então Aramis ; precisamos por tanto de oito mil libras para os nossos armamentos, dos quaes armamentos verdade é que já temos as sellas.

— E mais, disse Athos — esperando, para emittir esse pensamento cheio de futuro, que d'Artagnan que ia dar os agradecimentos ao Sr. de Treville sahisse e fechasse a porta — e mais esse bello diamante que brilha no dedo de nosso amigo. Com os diabos ! d'Artagnan é muito bom camarada, e por conseguinte não ha de deixar irmãos em apertos, quando traz no dedo médio um diamante capaz de resgatar um rei !

(*Continúa.*)

N. 490.

DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

O Argos da Provincia de Santa Catharina é propriedade de José Joaquim Lopes, redactor, publica-se as terças quintas e sabbados, subscreve-se nesta typographia, ruada Trindade n.° 1, a 8$ rs. por anno e 4$ por semestre pagos adiantados; folha avulsa cem reis. Os assignantes, q' receberem pelo correio, pagaráo o respectivo porte. Os annuncios que forem propriamente dos Srs. assignantes, até dez linhas, seráõ inseridos gratis, excedendo, pagaráõ a razaõ de 40 rs. por linha: o mesmo se entenderá a respeito das correspondencias ou qualquer outro escrito. Os annuncios, correspondencias, & daquelles que naõ forem assignantes só se publicaráo precedendo ajuste, ficando desde logo paga sua importancia. Os artigos que tratarem dos melhoramentos da provincia, ou de reconhecido interesse geral, publicar-se-hão gratuitamente.

O ARGOS.

Desterro 10 de setembro.

NOTICIAS.

Festejos do dia sete.

Passou entre vivas e festejos do povo desterrense o dia mais caro e memoravel para os brazileiros, o dia 7 de Setembro; mais um anno de existencia politica da Nação se accumulou aos já passados.

Como foi annunciado effectuou-se o baile, que a sociedade — Regeneração Catharinense — havia preparado para commemorar o 37.° anniversario da Independencia. Foi explendido, e muito concorrido das pessoas mais gradas da capital.

No dia 7 houve parada, e Te-Deum, seguindo-se, depois deste, o competente cortejo á Effigie de S. M. o Imperador, no palacio da presidencia, em cuja occasião a artilharia e o batalhão do Deposito derão as salvas do estillo, desfilando em continencia. Commandou a parada o Illm. Sr. coronel Galvão

Temos, com pezar nosso, de ainda esta vez notar a indifferença ou delexo da nossa camara municipal, que com manifesto desprezo dos seus deveres, e mesmo da opinião publica, recusa-se a comparecer a semelhantes actos.

O inhabil presidente, que além de faltar lhe a necessaria força moral, por ter elle mesmo levado ao summo grão de relaxação essa respeitavel e muito importante corporação, não tem nenhum geito para attrahir sympathias de ninguem, porisso teve de se apresentar n'esses actos solemnes com 3 de seus collegas vereadores, que por mais condescendentes, quizerão acompanhal-o, mas não como corporação, por que 4 vereadores não podem legalmente constituil-a, e sim como simpleces cidadãos.

Querem algumas pessoas, que conhecem mais do que nós o caracter de S.S., que elle desta vez preferio assistir aos actos mencionados, como simples cidadão do que pôr o fardão com suas dragonas de coronel, montado em o *seu rus-sinante*, por ser-lhe vedado commandar a parada; achou feio ir commandar o seu corpo.

Custa-nos a crêr que S. S. tivesse um tal pensamento; mas em fim poderia ser a isso levado, nessa occasião, por um excesso de vaidade.

Deixemos o Sr. presidente da camara, e continuemos a relação dos festejos ao dia da emancipação da nossa Patria.

—A sociedade—Club Catharinense—, ha pouco fundada nesta capital, fez quanto permittirão as fracas forças da sua infancia, limitou-se a ornar as cinco janellas do edificio de suas reuniões, collocando em cada uma dellas o pavilhão nacional, e a noite illuminar a frente do mesmo edificio, o que apresentava uma vista agradavel.

Muitos socios quotisarão-se e mandaram apromptar um jantar particular, que foi servido com decencia; os convivas erão em n. de 26. Esteve animado, e alguns brindes se fizeram ao assumpto do dia.

Alguns jovens enthusiastas obtiverão permissão do commandante do corpo do Deposito, para a muzica do mesmo corpo acompanhal-os em um curto passeio pelas ruas, depois de ter executado o toque de retreta. Isto realçou muito os festejos, porque numeroso povo acompanhou até recolher-se a musica ao quartel.

—Por causa da ventania não pôde accender-se a illuminação que havião preparado os dignos militares do Deposito.

— Consta-nos que na cidade de S. José foi festejado o dia 7 com enthusiasmo; houve Te-Deum, e á noite baile explendido; no dia 8 houve espectaculo, e tudo se effectuou, segundo nos informão, na melhor ordem e socego.

Cabe aqui fazermos uma breve reflexão a respeito de alguns escriptos que apparecerão estampados em numeros anteriores desta folha, pelos quaes o publico vio que havia tal ou qual desharmonia entre algumas pessoas daquella cidade, talvez, por parecer-lhes acintosa a nomeação da pessoa de quem se fallou para exercer o cargo de promotor publico interino.

Em verdade um procedimento impensado da autoridade publica, em certas occasiões, dá incremento á discordias entre os habitantes de uma povoação, ainda que ella seja pouco populosa, e pareça a quem assim procede de nenhuma importancia, mas quando pensa bem, e se compenetra dos seus deveres, ella procede sempre de modo á calmar os animos, a derramar a paz entre os desavindos, neutralisando o germem da discordia, que é sempre funesto.

O leitor, que está informado das occurrencias havidas em S. José, com visos de desharmonia no modo porque devia ser festejado o dia da Independencia do Brazil, pela communicação que abaixo estampamos, enviada por pessoa fidedigna, convencer-se-ha, que tambem houve quem conciliasse os animos, acabando com uma dissenção sem fundamento algum, e sem razão plausivel. Eis a informação:

« No Domingo as 5 horas da tarde em casa do Doutor Juiz Municipal, o Sr. Lopes, a convite por elle feito, se reunirão os Illms. Srs. Tenentes Coroneis Gaspar Xavier Neves, e Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, Cirurgião-mór e Delegado de Policia Frederico Affonso de Borros, Capitão Francisco Antonio Caetano, Presidente da Camara Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, Vigario Macario Cesar d'Alexandria e Souza, Escrivaes David do Amaral e Silva, e Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Juiz de Paz Joaquim Xavier Neves Junior, Advogados Nunes, e Sampaio, Tenentes Frederico Xavier de Souza, e Manoel Antonio de Mello, Cidadão Joaquim Francisco d'Assis e Passos, e Capitão Constancio José da Silva Pessôa para, accordarem entre si amigavelmente o meio de extinguir algumas desintelligencias q houvessem, para mais realce dos festejos ao dia 7 de Setembro nesta Cidade. Depois de lido um pequeno, mas eloquente discurso pelo Dr. Juiz Municipal, em que fez vêr as vantagens que todos podem obter por uma firme uniao, lançando um véo sobre resentimentos passados, acabou por pedir que dessem as mãos, e se abraçassem. O Tenente Coronel Gaspar pedio a palavra, e declarou que elle e seus companheiros annuião com prazer a essa idéa nobre do Illustrado Juiz Municipal, exceptuando a uniao com os Srs. Doutor An

incommo..a..de, ou por outras razões.»

Eis um procedimento digno de louvor, que deve servir de norma à aquelles que pretendem levar tudo a virga ferrea, que enthusiasmados da sua elevada posiçao, em seus desvarios, em vez de verem diante de si cidadaos livres, só vêem escravos, que devem curvar as serviz ao seu quero e mando !!! .... Esses quasi sempre servem de instrumento de vingança d'aquelles que lhes são superiores em autoridade.

Vapor da côrte.

Hontem entrou á barra, e ancorou ao romper do dia, segundo nos informão, o — Imperatriz — procedente da côrte com escala; tivemos jornaes de differentes provincias inclusive a côrte; mas estava-mos tão cheios de afazeres que não podemos passar a vista por todos elles, e ainda que isto podessemos fazer, a hora estava muito adiantada, para tratar de extrahir o que houvesse de melhor, mais interessante; portanto ficará para o seguinte n.°, entretanto esperaremos pelas que vierem na mala do — Apa — que deve chegar hoje.

Não obstante o que acima dicemos, casualmente lançamos a vista na 1ª pagina do CORREIO MERCANTIL do 1.° do corrente e deparamos com as seguintes novas, que por serem mui abreviadas não hesitamos em transcrevel-as neste lugar.

TRANSCRIPÇÕES.

«— O Sr. Dr. João de Almeida Pereira estará de volta nesta côrte pelo decurso da proxima semana.

« S. Ex. aceitou a pasta do imperio, para que fôra convidado pelo Sr. presidente do conselho.

«— Ante-hontem o Sr. Dr. Pereira da Silva, presidente da assembléa provincial, deu um baile aos membros daquella assembléa.

« Hoje o Sr. Portella, advogado distincto da Bahia, dá um jantar aos membros da deputação de sua provincia.

«— O vapor inglez « Paramata », da linha das Antilhas, perdeu-se no dia 2 de julho no recife de Anagada, perto da ilha de S. Thomaz.

« O « Paramata » era um vapor novo e que fazia a sua primeira viagem de Southamptom para aquelle porto. Tinha custado L. 160,000; era da força de 800 cavallos e da lotação de 3,032 toneladas.

« Os passageiros e as malas forão sal-

---

ninentemente sa
..an peito aninha ..e mais desembaraçado mando, para imprudente cevar se nas victimas, que a antecedem, porque ella a victima de si mesma hade ser; não são as perfumadas exhalações de um desregrado liberalismo que em nome da patria só pelo egoismo peleja, e das comoções que agita nos corações generosos, parasitase nutre ou refalsado se inculca, para galgar a posição que lhe aponta o despotismo; não sao estas por certo as mais proprias telas para o desenho das duas emblematicas flores que formam o tope brilhante da melhor obra moral do architecto supremo — a legitima organisação social, pela juncção da autoridade com a liberdade verificada.

O nosso quadro será: A autoridade como um facto igual ao da liberdade, direito tao sagrado como aquelle, ambos com a mesma origem, percorrendo as mesmas margens e buscando a mesma foz.

II.

Bem que a convençao tenha sido o meio de encorporar a autoridade, esta preexiste comtudo na obrigação da consciencia humana. O homem comprehende a desde que attenta sua propria organisação, e natural ou racionalmente constituido, he obrigado pela sua mesma natureza a reconhecel-a. Facto indestructivel, que, ainda sendo possivel apagar da essencia da humanidade, translusiria no centro da divindade, donde indubitavelmente reflecte, não já somente como aquelle que existe, mas ainda encarnado nos principios eternos do justo, como um direito.

Para manter o equilibrio entre a liberdade do homem e a liberdade dos homens, se interpozeram os principios sólidos, que dando a verdadeira ideia do justo, discriminado do injusto, pozessem em movimento a maxima social do — SUUM CUIQUE TRIBURE, — e fizessem a humanidade gyrar no circulo de sua justa efficiencia. Essa acção benefica é o direito, e o seu motor a autoridade.

Que seria a reunião de todas as forças da terra sem autoridade? Poeira exposta á inconstante oscillacão do vento.

A mesma lei não seria o que é, se não tivesse autoridade; essa poderosa mola do machinismo social, direito imprescreptivel para a sociedade, como o fanal da liberdade, que é congenita á natureza de seus membros.

Considerai o toque mais subtil ao coração humano, questionando qual o seu mais primoroso sentimento a par do da vitalidade, e sentireis que é o da liberdade, confundido de uma forma tal com o da mesma vida, que fôra impossivel segregal-os.

Basta pois o senso intimo para apresental o como um facto indubitavel, servindo de base á qualidade do direito, direito natural, social, e divino que é a mesma vida espiritual do coração do homem. A natureza do ser humano teria uma outra essencia sem esse direito, a divindade lh'o outhorgou para primor de sua obra, e a sociedade o acceita e reveste de toda a garantia, como o germen que ha de fecundar o mesmo solo que alimenta.

III.

Diante da arvore da sciencia do bem e do mal sanccionou Deus aquillo, que já ha-

..z de momento solemne regeneração do genero humano.

A igreja é um monumento vivo e eterno dessa juncção mystica da autoridade com a liberdade,

A sociedade que progride firme em principios tao solidos, tem procurado nessa engenhosa união sua força e sua prosperidade.

Perpassam os seculos essas duas — sempre vivas, e onde o terreno arido lhes não dá succo para medrar, transformam-n'o por uma especie de feitiçaria, em terreno inculto, selva de tigres ou paiz de escravos.

No marulho das ondas, em que a humanidade lucta, ellas se amparam reciprocamente, contra os escolhos: se a autoridade desalenta, será efficazmente socorrida pelo balsamo vivificador da liberdade, que é sempre o santelmo magnetico para serenar os tufos e impetos da autoridade. Esta de legitima origem, e da razão instrumento, demanda, como o seguro baixel, a derrota conhecida superando seus esforços no fluxo e refluxo da liberdade. A prosperidade social he o posto a que a mão divina as conduz para complemento da perfeição de sua obra — o genero humano.

Mas.... o poder gravita para a tyrannia, como para a licença a liberdade; he preciso pois que haja uma força centrifuga, que contendo esses dous astros luminosos, faça-os gyrar constantemente em sua esfera.

Esta força não póde ser senão o patriotismo, que anime, como balsamo espiritualisador, os mais elementos sociaes.

IV

Diante destes principios o que somos nós entretanto?

Temos autoridade? !

Temos liberdade? !

A autoridade, que não obra pela razão, mas só pelo amor proprio, que não for mais que a investitura da intriga e do interesse domestico, que se não conserva senão por capricho ou conveniencias pessoaes, a autoridade que se suicida á pedradas, não pode ser a flôr bella, socia da liberdade; só medrara como o rasteiro e pruviente arbusto, enxerto funesto dos campos de Pygmaliao.

A liberdade, asphixiada em seu berço pela descarnada mão do egoismo, tendo apenas respirado no ultimo degráo de um throno, a que obrigaram-n'a a ser ingrata os seus fallazes adoradores, sempre pupilla ja porque a julgam tenra, ja porque a sentenceiam louca, a liberdade jaz em marasmo em terreno fertil como o nosso, definha na pluviosa Bahia, não tem podido medrar, porque com seus chumbosos pés o despotismo a machuca.

Não temos autoridade, não temos liberdade.

O som despertador dos sentimentos sociaes se apresenta, porem como egide do futuro. O passado vê-se estampado nesse celebre panno do theatro, o presente he o que todos com magoa presenciamos, haja uma esperança pelo futuro. !

Possa o nosso patriotismo salvar as duas flores primorosas, DESENCANTANDO o systema constitucional, fazendo-o florecer, para que a autoridade seja um direito salutar, e para que seja um facto benefico a liberdade.

(Extr.)

sentes, vagos e do evento.

CAPITULO III.

Da arrecadação e administração dos bens de defuntos e ausentes e vagos.

SECÇÃO I.

Da arrecadação, administração, apuração e entrega dos bens, dos processos de habilitação e para pagamento das dividas passivas.

(Continuação do n.º 488.)

Art. 56. As diligencias dos artigos antecedentes nao terao logar, se a habilitação dos herdeiros ou a reclamaçao dos donos dos bens estiver pendente em qualquer instancia judiciaria ao tempo em que findar o prazo do art. 53, sendo prorogadas a requerimento da parte as mesmas deligencias até final decisão do processo.

Art, 57. Da mesma fórma as deligencias dos artigos antecedentes não terão logar a respeito dos bens arrecadados nos termos dos arts. 21 e 22, os quaes continuarão na administraçao até que os herdeiros se habilitem para a curadoria, ou se recolha o seu producto aos cofres publicos, quando se provar ou reputar provada conforme o direito a morte do ausente.

Esta disposição não é extensiva aos moveis e semoventes, devendo proceder-se a respeito delles na forma do art. 38.

Art. 58. Os fundos das heranças jacentes e bens vagos recolhidos ao thesouro nacional serão entregues aos legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem, á vista das deprecadas legaes de que trata o art. 91 da lei de 24 de outubro de 1832, accompanhadas das habilitações originaes, ficando o traslado dellas nos respectivos cartorios; nestas deprecadas terao vista no thesouro e thesourarias os respectivos procuradores fiscaes.

Art. 59. As deprecadas legaes serão substituidas por simples officio do juiz, sempre que o valor da herança nao exceder de 2:000$, sem emolumento algum.

Art. 60. A apresentação dos auctos originaes de que trata o art. 58 nao é extensiva aos processos e sentenças relativos a dividas passivas da herança, a respeito das quaes se procederá nos termos da legislação em vigor.

Art. 61. Nenhuma entrega dos bens de herança jacente se effectuará; nenhuma deprecada ou officio do juiz de orphaos para levantamento de dinheiros ou bens das mesmas heranças será expedida ou cumprida, sem que conste o pagamento prévio dos impostos estabelecidos pelas leis de 30 de novembro de 1841 tabella annexa § 42, de 21 de outubro de 1843 art. 12 § 1° e pelo alvará de 17 de junho de 1809, §§ 8 e 9, que forem devidos da herança ou legado, o que não será extensivo aos credores.

Art. 62. Nenhum mandado ou officio, em virtude do qual se requisite o levantamento de dinheiro ou bens pertencentes á heranças jacentes ou bens vagos, sera expedido sem que do mesmo conste a intimação da sentença a quem de direito fôr, que nenhuma opposição houve do curador ou dos fiscaes da fazenda, ou, tendo havido, que satisfizerão-se as diligencias requeridas, ou proseguiu se nos termos ulteriores do processo, na fórma da legislação em vigor.

Art. 63 Na arrematação dos bens de raiz, quando não houver nenhum licitante, admittir-se-hão lanços a prazos rasoaveis, com as

Art. de arre ão logo depois d effectuada esta, serão numerados e inscriptos pelo chefe da estação arrecadadora da renda do logar, em livro especial para esse fim destinado, o qual será aberto, rubricado e encerrado na côrte e provincia do Rio de Janeiro pelo director geral de contabilidade, e nas demais provincias pelos inspectores das thesourarias, que poderão encarregar esta incumbencia a empregados das respectivas repartições.

A inscripção conterá o nome, e bem assim a naturalidade, estado, domicilio e profissão, se constar, do finado ou ausente, data do fallecimento ou da ausencia, e da arrecadação; a verba da apresenteção sera lançada no auto, não pedendo proseguir o processo sem esta formalidade.

Art, 65. Os chefes das estações arrecadadoras da renda remetterão no principio de cada semestre ao thesouro e thesourarias uma relação das arrecadaçõ s inscriptas no semestre anterior, com as declarações constantes do livro de inscripçao.

Art. 66 Todas as heranças de bens de defuntos e ausentes, ou sejão de testamento, ou abintestado, serao arrecadadas, inventariadas e partilhadas com audiencia, na côrte, do procurador da fazenda ou seu ajudante, e nas provincias com as dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes.

Art. 67. O procurador da fazenda, os procuradores fiscaes, seus ajudantes, os collectores e mais agentes fiscaes, por si e pelo solicitador nos logares onde o houver, a quem darão suas instrucções, assistirão a todos os actos da arrecadaçao, apposiçao de sellos e inventario, para fiscalisar a exactidão da arrecadação, descripçao e avaliação dos bens, as despezas attendiveis e a certeza das dividas activas e passivas, e para requererem tudo quanto convier á expedição do mesmo inventario.

Art. 68. E' da rigorosa obrigação dos empregados de que tratão os dois artigos antecedentes promover em juizo o andamento das arrecadações, rompimento e abertura dos sellos, e inventario dos bens de defuntos e ausentes e das heranças jacentes, e requerer nelle tudo quanto fôr conveniente para a bôa guarda, arrecadação e administração dos mesmos, para que sejão arrendados e arrematados os que o deverem ser, se tomem as contas dos curadores e se verifiquem nos cofres publicos as entradas do producto liquido dos mesmos bens nas épocas marcadas neste regulamento, e em geral quanto convier a s interesses da fazenda.

Esta mesma obrigação fica imposta á recebedoria do municipio e as mais estações por onde se arrecadar a renda, e a desempenharão por meio de requisições feitas ao procurador da fazenda, aos procuradores fiscaes e seus ajudantes nos logares onde os houver, e bem assim a de representar ao thesouro nacional e as thesourarias no caso de omissão dos mesmos empregados.

Art. 69. Para desempenho de tudo quanto especialmente lhes incumbe nos artigos antecedentes, ficão autorisados os referidos empregados para requererem em juizo e exigirem dos escrivaes e curadores todos os esclarecimentos de que precisarem, e daquelles os inventarios, processos e livros para os examinarem, e todos estes funccionarios ficão obrigados a satisfazerem as requisições que

A PEDIDO

Sr. Redactor.

Queira fazer o favor de dizer ao «Cruzeiro do Sul», ou a seo elegante e bem educado correspondente assignado — Justiça — que passando a penas o d 7 de Setembro terá cabal resposta, que pretendemos continuar; e então ouvirá coisas de arripiar cabello. Estamos em tregoas por estes dias nacionaes.

A verdade.

EDITAES.

O Doutor José Nicolão Rigueira Costa, Juiz de Direito da comarca da capital da provincia de Santa Catharina e nella Juiz dos Feitos da fazenda por S. M. I. que Deos guarde &.

Faço saber em como no dia 10 deste mez pelas 4 horas da tarde em praça publica deste juizo se ha de arrematar um terreno com vinte e cinco braças no lugar denominado Ponta-Grossa fazendo frente com os campos do logradouro publico e fundos com as vertentes do morro, confrontando pelo Norte com terras de Mathias Ferreira, e pelo Sul com as de Apollinario Rodrigues, o qual foi pelo respectivo juizo arrecadado, e avaliado por 100$000 reis no anno de 1844 como pertencente aos ausentes José Ferreira e sua mulher Felisarda Antonia do Rosario de quem não havendo noticias nem tão pouco de seus herdeiros foi ultimamente julgado vacante, e devoluto á fazenda nacional por sentença de 30 de Julho do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado na casa das audiencias, e publicado pela imprensa nao só no dia da affixação, como no dia da arrematação na forma da lei.

Dado, e passado nesta Cidade do Desterro provincia de Santa Catharina sob o meu signal, e sello deste juizo ou valha sem elle ex-causa, ao 1.° dia do mez de Setembro de 1859. Eu João Antonio Lopes Gondim, escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda o subscrevi.

José Nicolão Rigueira Costa.

V. S. S. Ex.ª

Rigueira Costa

O Doutor José Nicolão Rigueira Co Juiz de Direito da Comarca da C tal da Provincia de Santa Cathari nella Juiz dos Feitos da Fazenda S M. I. que Deos guarde &.

Faço saber em como no dia 10 d mez pelas 4 horas da tarde em praça publica deste Juiz se ha de arrematar terreno com vinte duas braças, situ na Freguezia da Lagoa fazendo fre com a mesma Lagoa, e fundos com

ncente ao auzente [illegible] Ferreira, de quem não haveni [illegible] noticias nem tão pouco de seus herdeiros, foi ultimamente julgado vacante, e devoluto á Fazenda Nacional por sentença de 30 de Julho o corrente anno. E para que chegue conhecimento de todos mandei lavrar presente Edital que será affixado na sa das Audiencias, e publicado pela prensa não só no dia da affixação, mo no da arrematação na forma da ei. Dado, e passado nesta Cidade do Desterro Provincia de Santa Catharina sob meu signal, e sello deste Juizo ou valha sem sello ex causa, ao primeiro dia do mez de Setembro de 1859 Eu João Antonio Lopes Gondim, Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda o subscrevi.

José Nicoláo Figueira Costa.

V. S. S. Ex.ª

Rigueira Costa.

ANNUNCIOS.

DINHEIRO A PREMIO.

Continua-se a emprestar sobre ouro, prata, joias trastes, fazendas ou sobre qualquer objecto de valor; continua-se tambem a adiantar soldos, ordenados, pensões, monte-pios, e alugueis de casas. Vende se casas, escravos, ou terrenos por conta de seus donos, adiantando-se dinheiros sobre a venda dos mesmos; no largo do Palacio n. 9 junto a Padaria: das 9 as 2 horas da tarde, dias uteis.

VENDE-SE

um negocio de seccos e molhados com abatimento nos generos, na rua Bella do Senado canto da da Paz n. 2, quem pretender dirija-se a mesma que achara com quem tratar.

VENDE-SE

desta Cidade, oito e meias braças de terras de frente, fazendo frente a rua da Fonte Grande, e fundos a travessa de Jose Jaques, confrontando com o Sr. Tristão Moreira, e com a rua do Aterrim, quem as pretender pode tratar com José da Lapa Souza Coentro.

COMPANHIA
DE APRENDIZES MARINHEIROS.

O Conselho de compras da Companhia de Aprendizes Marinheiros recebe propostas dos generos e do mais abaixo declarados para o fornecimento da referida Companhia, no proximo trimestre de Outubro a Dezembro do corrente anno. A saber: assucar branco, arroz, aguardente, azeite doce, dito de luz, toucinho, café, carne verde, dita secca, pão, calça [illegible] branco, dita de algodão azul, camisa de panno, dita de baeta, dita de brim, dita de algodão azul e bonet de panno. Tambem contrata somente o feitio das peças de panno acima designadas.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas as 10 horas da manha do dia 5 do corrente, na Capitania do Porto.

Sala das Sessões, na Capitania do Porto, 2 de Setembro de 1859.

Ricardo Greenhalgh

1.º Tenente.

DEO GRATIA.

A Festividade de Nossa Senhora das Dores terá lugar na Igreja Matriz desta Cidade, com a pompa possivel, no dia 18 do corrente mez, principiando o Setenario no dia 11. O Juiz da Irmandade convida a todos os Irmãos e mais Devotos a comparecerem a estes actos; bem como pede aos Irmaos Conselheiros que hajão de apresentarem-se no consistorio da respectiva Capella no dia 17 do referido mez, pelas 4 horas da tarde, a fim de proceder-se á eleição do Conselho que deve funccionar na mesma Irmandade, para o anno de 1859-1860.

Consistorio da Capella da Irmandade de Nossa Senhora das Dores na Cidade do Desterro, em 5 de Setembro de 1859.

O Secretario—*Carlos J. Watson.*

PERDEU-SE

na noite do dia 7 do corrente um anelão de ouro lavrado e cravado com uma pedra de brilhante, na rua da Palma, desde a esquina da rua Bella do Senado até a da rua do Principe, roga-se a quem o tiver achado e quizer entregar na casa da rua da Palma n.º 1, que será generosamente gratificado.

VICE CONSULADO
DA
NAÇÃO PORTUGUEZA

O ABAIXO assignado, Vice consul do reino de Portugal nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, faz publico, que por officio de 8 de Junho findo deste anno, expedido pela Legação de S. M. no Rio de Janeiro, lhe foi exigido prestar os possiveis esclarecimentos a cerca da pretenção de Maria do Carmo Leão, natural de Campo-Maior, e residente [illegible] Capão da Lagoa com engenho de fabricar assucar, farinha de mandioca, e tabaco morreu alli.

2.º Se testou, e n'esse caso que declaração faz no testamento.

3.º. Se mudou de residencia; para onde, e em que epoca o fez.

4.º. Se deixou fortuna, e na hypothese affirmativa em mão de quem para e em que consulado está depositado.

5.º. Se duas enteadas que tinha ainda existem; se ha outros herdeiros, ou descendentes, declarando-se os nomes dos que por ventura existirem, ou de algum delles.

6.º. Finalmente, se José Martins Leão usava deste mesmo nome, ou se havia adoptado outro no trato da vida commercial.

O baixo assignado roga as outoridades territoriaes e locaes e mesmo a qualquer pessoa particular que tive em conhecimento das particularidades, ou de parte dellas, especificadas nos seis quezitos mencionados hajão de communicar-lhe em carta fechada endereçada a este Vice Consulado, para effeito de poder satisfazer a exigencia indicada.

Vice Consulado de Portugal na Cidade do Desterro aos 15 dias do mez de Agosto de 1859.

Antonio da Silva Rocha Paranhos

Vice Consul.

REGISTRO DO PORTO

Sahida no dia 5.

Rio de Janeiro, vap. «Princeza de Joinville», comm. o 1.º ten. Corrêa de Brito, passageiros major Manoel Jose Espindola, capitão Candido Francisco Sant'Anna, capitão João Xavier de Souza, capitão José Leitão d'Almeida, sua Sra. e uma escrava, Manoel Moreira da Silva e um escravo, Manoel José Bastos, João Vicente Guano, Francisco Jose Carvalho, João Evangelista, D. Mathildes Proença, os portuguezes Jose Soares, José Cardozo, o italiano Antonio Zirigo, o allemão F. F. Wurthmem e sua Sra., o cabo policial Laurenço Jose da Rocha, um escravo a entregar.

Entrada no dia 7.

— 4 ds. brigue «Leão», 170 tons., m. João Baptista de Pinho Victoria, equip. 10: c. mercadorias, passags. Alexandre Francisco d'Oliveira Margarida, Gervasio Nunes de Souza, o prusso João Baptista Delpianne.

Entrados no dia 9.

— Com escala vapor «Imperatriz», comm. Cypriauno Antonio de Quadros, conduz passageiros.

Guaratuba, 2 ds. hiate «Todos os Santos», 14 tons., m. Justino Pereira Ramos, equip. 2: c. madeira e arroz.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n 1.

2 / 13

N.

Novos e velhos direitos.

ANNO FINANCEIRO DE 1859 — 1860.

A fls. 95 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de mil e oitenta reis que pagou hoje o Tenente Coronel Gaspar Maria [illegible] de novos e velhos direitos pela [illegible] que obteve do Dr. Juiz de Direito desta Comarca para [illegible] e [illegible] Solicitario de S. P. [illegible] de Sep.ro de 1860

em [illegible] de 1860

O Collector

Moyses Lopes Lobo

O Escrivaõ

[illegible]

Typ. Catharinense

Illmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Diz o Tenente Coronel Gaspar Xavier de Mattos, ex-Collector desta Cidade, R. pronunciado por V.S. no processo crime de responsabilidade que lhe instaurou os officios, que tendo de arrubar de suspeito a V.S. na proxima audiencia, para o que offerecerá os devidos artigos de suspeição, na forma estabelecida pelo art.º 250 do Regulamento Nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, acontece que não ha Advogado no foro desta Cidade que se preste a assignar os ditos artigos, isto porque o Advogado Campos é inimigo politico do Supp.e, que por esta rasão, não deposita nelle confiança, o Advogado Souza e não quer prestar-se aos patrocinios da causa; e não havendo outro, em a rasão pela qual o Supp.e requer a V.S. seja servido mandar que, respondendo o mesmo Advogado sobre o allegado, seja concedida licença ao Supp.e, ou ao Procurador que nomear para assignar o dito artigo depois de lavrado e competente termo de responsabilidade, e pago o devido sello; mandando V.S. outro sim que para a rasão acima se proceda em tudo mais audiencias até final julgamento.

E Mercê

Termos

Respondão. S. José 13 de
Dezembro de 1860.
A Rogado Pinto

A. R. M.ce

S. José 11 de Dez.bro de 1860

Gaspar Xavier Neves

Illm.o e Exm.o Sen.r Dr. Juiz de Direito

Não posso prestar-me ao patrocinio da causa
do Supp.e, por motivos que deixo de prondurar, por isso de-
ferirá V.Ex.a como intender de Direito e de justiça.
Cidade de São José 13 de Dezembro de 1860.

O Rogado
João Francisco de Souza

Illm.o e Exm.o Sr. M.o Juiz de Direito.

Concordo na declaração da mãi do supp.e feito pelo Supp.e;
e p.r isso nem se tem lugar o que mãi do supp.e

S. José 13 de Dezembro de 1860

M.el de Freitas Campos

Illm.o Snr. Doutor Juiz de Direito

Concedo ao Supp.e a licença pedida, e logo q.e apresentar os artigos, que offerecerá, tem de apresentar-se satisfeitos os devidos requisitos, e regularidade. Vara de Jaraguá 13 de dezembro de 1860. Manoel Pinto

Supp.e de novo requer a V.S. para que em vista das respostas dadas pelo Advogado Soares e Sampaio anuindo ao que allegou na petição retro, e não havendo mais Advogados nesta Cidade, seja servido Conceder-lhe a licença que pede do que espera

Justiça

Gaspar Xavier Neves

Termo de responsabilidade

Aos treze dias do mês de Dezembro de mil oito centos e sessenta annos, nesta Cidade de São Joaquim Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio Compareceu presente o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves e por elle me foi dito que na forma de sua petição retro, queria lhe fosse dado este termo de responsabilidade, para poder assignar

seus artigos, nesta dita nas audiencias, e constituiu Procurador, no processo [illegible] abaixo de escrito, ella dada e passada perante Juiz, seguindo-se os pedidos impostos aos estylos destes, e de como assim o disse e se obrigou haver por estavel tudo aquilo que assignou comigo Escrivão infrascrito Leonardo Jorge de Campos o escrevi.

Gaspar Xavier Nobres

(sello)

Nº 4

160

E.g. Custo e consulta 2$.

Jd. Nº 139 Dez. de 1860

Conclusão.

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e setenta, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, faço estes autos Conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca José de Andrade Couto; do que para constar faço este termo Eu Lourenço de Jorge de Campos escrivão subscrevi e assignei.

Não reconheci a suspeição, por não existirem motivos legaes para ella. Os artigos apresentados só caberão perante o Juiz ordinario.

Pouco seria necessario dizer para responder aos referidos artigos; todavia parece uma muito demorada apreciação de tal materia, porque convem apressar o meio, afim de fazer cessar uma importante causa de reembolso, que dê neste termo uma idea verdadeira da administração da justiça, para os que a não tem, pelo lado das relações entre o Juiz e aquelles que delle dependem ou podem dar a dependencia.

Falla-se e repete-se muito nos artigos de fls. em annexo sistema e iniquidade Capital? - A prova adduzida, alem do que se espera do depoimento das testemunhas indicadas, consiste, quanto ao primeiro motivo nas cartas de fls. a fls. 20, e, quanto ao outro, nos documentos de fls. 21 a fls. 24. Mas dos artigos se conclue

que o Reus.e não tem idéa exacta do que seja amisa-
de entema e inimisade Capital, e do que seja suspeição
de um Julgador.

Amisade [illegible] inimisade Capital são duas an-
titheses: - é um absurdo suppor a influencia das duas
cousas, e allegal-as ao mesmo tempo é destruir uma allega-
ção com a outra.

Si o Reus.e diz que actualmente existe a inimisade, e
si o estado, em que se acha, e não aquelle em que por ven-
tura estivesse antes o Julgador, é o que sómente deve conside-
rar-se em relação á Causa, sem cabimento algum é tudo
quanto foi allegado sobre amisade supposta, vindo a ser in-
util a juncção das cartas espôs, a não ser
que se supponha falta de bom-senso nos Juizes de facto, que
tem de decidir a suspeição, pensando-se q.e em sua simpli-
cidade possa fazer especie a insignificante circumstancia de ter
o Reus.e recebido cartas particulares. A inutil allegação
de amisade anterior e apresentação das referidas cartas serve
comtudo para revelar a consciencia, que não póde dei-
xar de ter o Reus.e, da ausencia de motivos da suspei-
ção proposta: - julgou o Reus.e que lhe era preciso reu-
nir uma especie de suspeição; não podia dizer subsis-
tente a amisade actual, concluida sómente de docum.
da natureza das espôs, pela simples razão de não ter
casualmente recebido em data moderna cartas
aptas para produzir; em taes circumstancias recorreu
a incidentes, só de sua participação e que são absolutа-
mente estranhos ao Juiz Recusado, para allegar uma
inimisade actual; mas como o Reus.e bem conhece que
para este ultimo motivo carecia de provas valiosas, e as que tinha
a produzir concluião ainda menos, do que as referidas cartas poderião
apparentar amisade, entas lançou mão de um e outro recurso, na
esperança de que, se não valesse o motivo da inimisade, poderia ser-
vir de fundamento para a decisão da suspeição a supposta
antiga amisade.

É evidente

É evidente que, para responder e julgar a suspeição intentada, não se tem de attender á allegação da antiga amisade, nem ás referidas cartas, apesar disso contestavel essa allegação.

Decididamente não deixa o Reu de ter verdadeiro sentido a phrase — amisade intima.

Ha sentimento, que suppõe reciprocidade, é o externo da affeição, que, com a natureza de uma paixão, identifica interiormente em interesses e sympathias as pessoas por elle vinculadas. Amisade intima é a do pai para o filho, do irmão para o irmão, quando não ha aberração da natureza; e, semelhantemente á daquelles, póde dar-se entre outras pessoas, com a intimidade, sem reserva, e intimidade de relações affectuosas, como resultado da identificação de interesses, habitos e natureza e assiduo contacto interno. Entre o simples conhecimento ou as simplices relações sociaes, e a amisade intima ha uma grande escala e differença; mas só a amisade intima, e não qualquer outra especie de amisade, constitue o motivo legal de suspeição, porque só uma paixão exterminadora de benevolencia póde prejudicar a imparcialidade.

A amisade intima é um sentimento por uma natureza rara; e quem facilmente a suppõe, usa de uma expressão sem o mencionado sentido. E ha sentimento ainda muito mais raramente existe entre um juiz e as pessoas do lugar, a que é elle estranho, e que é conduzido por ser ahi empregado.

O juiz, como qualquer individuo, entretem as relações sociaes no lugar onde vive: póde ter affeição de muitos amigos pessoaes; mas só por uma muito extraordinaria excepção excede a amisade intima, sendo que a imparcialidade de seu officio, que delle exige toda a cautela em suas relações, e prudencia com que entre elle e as pessoas do lugar esteja sempre presente a idéa de que é elle o encarregado de administrar justiça a todos, basta para em-

baraçar a formação de taes vinculos. No entretanto é muito frequente vincularem-se relações de amizade intima com os Juizes, quando não seja por especulação, pelo simples motivo de com elles, digo motivo de dar-se grande valia ao benevolo trato de uma pessoa collocada em posição elevada de authoridade; e como resultado desse erro, frequentes tambem são as decepções.

Nunca fui jamais amigo intimo do Reu.e, nem de qualquer outra pessoa desta minha Comarca: — isto é de notoriedade geral, e estará mesmo na consciencia do Reu.e; logo que ligados seja a seu titulo o verdadeiro sentido. E como poderá haver essa amizade intima com o Reu.e e outros nas mesmas circumstancias delle, e outros que me tenhão merecido mais affeição e com quem tenha havido mais contacto, ser-lhe para todos inteiramente estranho e differente em interesses, assignaturas, habitos e pronuncias; se não tenho convivencia de intimidade com pessoa alguma do lugar, e só todos me conhecem e tratão só como Juiz? —

Para prova de que nunca houve intima amizade com o Reu.e, ahi estão as cartas inclusas, que elle de certo não produzirá se bem conhece o que é intima amizade. O estylo, forma e materia destas cartas demonstrão falta de intimidade, com toda constante cortezia e formalidade de tratamento. Estes documentos poderão, quando muito, mostrar que houve contacto com o Reu.e, que houve bons officios, attenções e finezas, mas nunca uma especie de amizade daquelas que no trato da vida todos os dias se contrahem e se empregam: — poderão ainda servir para testemunhar a qualidade, com que o Reu.e pode lisongear-se, de ser elle muito prestativo e obsequiador, ao ponto de tornar difficil o recusar-se e não aproveitar-se de seus bons officios; mas não servem de forma alguma p.a comprovar intimidade de

de relações. O fazendeiro recebendo officios e cumprimentos, como os de que dão noticia as cartas exhibidas, é uma causa conhecida entre gente civilisada, e principalmente muito frequente em relação a authoridades, a que se costuma dar em muitos casos toda a deferencia; e isso não prende a liberdade de consciencia do Julgador.

E para não ser tão enganado o Recorrente com a significação das cartas, que teve a paciencia de guardar, bastava que elle attendesse que a primeira dellas, a de fl. 7, com data de 26 de agosto de 1855 é semelhante em fórma e materia a todas as outras que posteriormente lhe foram dirigidas; ora em agosto de 1855 era um simples mero conhecimento a intimidade intima com o Recorrente porque tendia em chegado, havia pouco tempo, a esta Provincia, aonde não tinha relações alguma, e aonde não conhecer de vista e de nome ao Recorrente, com o qual nessa data tem-se encontrado uma unica vez.

Na summa, é um equivoco do Recorrente julgar-lhe a idéa de tão pequena antiga amizade intima, grande esse erro não foi gerado por um excesso de amor-proprio, que leva o Recorrente a acreditar que ninguem com elle tem contacto e relação de benevolencia, que não finja tendo dita amizade, mas advinha que haja alguem que tenha com elle equivoco, e por tal razão cumula de Recorrente a desculpar a quem esta a offender, com preconceitos mal-fundados para tem fundamento existe de mal entendidas aparencias.

Ele que fica dito sobre a allegação da amizade intima não deve ter a seguinte applicação á denuncia. Comarcãos devem ser convencidos que na totalidade das entrevistas, em direito conhecimento da encommendação, e que em tal caso não terá uma equivoco ou uma verdadeira charlatanaria.

É tal o motivo da inimizade capital, que tem de ser apreciada a suspeição parte: — nesta parte, como na outra, houve — o Reu: não tem defesa contra a noção da moteiro legal de suspeição; e confessão nesta um motivo estranho ao julgador.

A inimizade capital, que pode existir só de uma parte ou sem reciprocidade, é o extremo ou maior gráu da inimizade; assim como a amizade entranhavel é o extremo ou o mais profundo da amizade: — inimigo capital é o que deseja ou procura a morte ou total ruina de outra pessoa. Somente a inimizade capital, e não qualquer outra inimizade ou desafeição, é o motivo legal para suspeição. —

Assim entendida, como deve ser a phrase legal, parece que o proprio Reu: [illegible]; assim como a accusação de todos, mesmo aquelle que [illegible] fundamento foi allegado este motivo para a suspeição proposta: nenhum de certo, com consciencia do que diz, [illegible] vá em duvida ou desgosto de affirmar, que não existe inimizade capital, ao menos entre elles.

A inimizade capital [illegible] e resulta só de offensas graves na honra e fazenda, como reputadas aggressões: — a inimizade capital tem motivos, que a propria natureza [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] causada por graves offensas, para a inimizade capital tal duvida é manifesta uma [illegible] com o existente do mal. —

É intuitivo que não pode existir tal motivo, como a lei exige que é para a suspeição [illegible] tal é, porque á propria consciencia do Reu: respeitando [illegible] grande desgosto a inimizade capital de quem parece ante se desgostára amigo intimo.

Pensou talvez o Reu: que para a suspeição bastava a alle-

a allegação de qualquer inimizade. Ninda neste sentido convem apreciar a manifestação do Recus.te

Aqui como nunca fui amigo intimo do Recus.te, tambem nenhuma inimizade lhe tenho. E que inimizade póde ter um Juiz, que não está no jogo e choque de interesses, que a ninguem offende pessoalmente, nem por pessoa alguma é offendido, que, em summa, vive estranho aos azedumes, intrigas e conveniencias do lugar?

O Recus.te refere uma historia de se ter pretendido afastal-o do Juizo Municipal, dahi resultando uma sudisposição. Mas, em primeiro lugar, foi isso uma illusão, porque semelhante idéa nunca houve, e, em segundo lugar, seria um tal motivo muito ridiculo e pequeno para produzir uma inimizade, e principalmente extinto nelações de benevolencia e attenção, que o Recus.te com exageração elevou á cathegoria de amizade intima.

E quaes são os actos demonstrativos desta inimizade?

Menciona o Recus.te umas correspondencias, que diz terem por elle sido feitas, constantes dos mesmos espaços. Mas isso não é obra do Juiz Recusado, e por conseguinte não teve para mostrar a sua inimizade!

Quando muito poderia provar inimizade do Recus.te que foi, como agora faz saber, quem praticou o acto, e comtanto não se trata da suspeição do Recus.te e sim do mencion.do Juiz Recusado. E de fallar mal de um Juiz na praça publica ou em presidios, que vem a ser a mesma cousa, [illegible] suspeição daquelle, nesse caso as Partes tem sempre em suas mãos o meio de escolherem o seu Juiz, e nesse caso a suspeição do Juiz não será

por motivo de sua parcialidade, mas sim á simples capricho e vontade das Partes; - essa doutrina porem é contraria á da lei e á do bom-senso. Não é portanto rasoavel argumentar com correspondencias de periodicos, que não forão feitas pelo Juiz e sim contra elle para fundamentar uma suspeição deste.

Ha, alem disso, uma grande illusão do Recus.te em persuadir-se que as referidas correspondencias tivessem molestado ao Juiz, contra quem forão dirigidas. Essas correspond.as nenhuma offensa causarão; e, si, como é de suppor, pretendeu-se com ellas faser chegar incommodativamente um desabafo á quem se visava, errou-se o alvo e foi trabalho perdido, porque: 1.º foi ser ignorado de pessoa, a quem tiverão em vista dirigil-as; e 2.º á altura, em que estava o alvo, não podião chegar taes attaques. Suppondo-se mesmo que para esses attaques não houvesse o escudo da consciencia da propria dignidade e do official; suppondo-se ainda que a pessoa, a quem forão dirigidas as referidas publicações, tivesse a condescendencia de descer ao terreno, a onde lhe chegassem as palavras dirigidas, mesmo nessas circumstancias não podião ser taes publicações motivo serio para a mais ligeira animosidade, porque, dentro curta distancia, ao menos é sabido e presumido de um desabafo, mais ou menos nas intenções do que no valor da expressão, por não ter um Juiz esperado um acto de seu officio segundo as vistas do autor da publicação, como se vê nos superiores esforços.

Alem das referidas correspondencias, menciona o Recus.te as circumstancias de officiaes, dos

dois

desmo de encontros, e não sei que cousa mais, que
ridiculas. Não é possivel considerar essa materia em
uma resposta seria: — o bom criterio do Juizes que
tem de avalial-a, basta fazer suppor-as impossiveis,
como essencialmente incompativeis com a dignidade da
pessoa, a quem são attribuidas, só com o Juiz de satis-
fazer o desejo de estabelecer uma recusação.

Todas as allegações de inimisade são sobre factos
e circumstancias da só participação do Recus.te, como
elle confessa; servirão unicamente para conhecer
a sua desaffeição, que aliás mesmo não se deve
suppor que constitua inimisade de especie alguem.

Convem porem notar que o erro de aprecia-
ção do Recus.te quanto á conjectural inimisade,
procede em grande parte de uma exagerada ideá, que
de si faz o Recusante, por effeito de excesso de orgulho,
naturalmente de origem louvavel. Assim é que o Re-
cus.te suppõe ter havido empenho de afastal-o de certas
relações; assim é que acredita ter chegado com suas
publicações á altura e fim, que tivéra em vista; e
assim é que desconfia, que uma pessoa que para
com elle está só nas relações de um superior, cuida
em evitar encontros com elle Z. No entanto andará
sempre melhor avisado o Recus.te, estando na persua-
são de que é considerado pelo Juiz Recus.do no mesmo
pé de igualdade, com que considera este a todos
os seus Camaradas, e que, cuidando este Juiz somente
de administrar justiça na fórma da lei, como subdito
respeita a todos, e não pensa nem se occupa em
cousas pequeninas.

As testem.as, que tem de depôr, por certo nada podem
comprovar sobre a supposta inimisade. Essas testemunhas
conhecem o Juiz Recusado, apenas tendo tido com elle

acto de um ou outro vago encontro, por occasião de serviços especiaes; algumas dellas nem de nome são conhecidas delle. Como em taes circumstancias podem ellas jurar de sciencia propria sobre factos do Juiz Recusado, cujo conhecimento só se poderia ter com o frequente contacto com elle, e quando tivessem com elle relações que dessem logar a expansões de sentimentos? Si não as conhece bem, presume-se-lhe contudo incapazes de jurar falso.

Concluindo direi que pela consciencia de meus deveres, não podia abster-me de ser Julgador do Recusante; porque não achar-me nas condições de criteria imparcialidade; sendo de que ao Juiz não é permittido recusar-se das obrigações do officio, senão por motivos ligaes, e nunca para annuir ás desejadas Partes.

E' o que tenho a responder.

Remettão-se estes autos ao Juiz, fazendo-se seguir ao respectivo Escrivão, afim de serem opportunamente submettidos a julgamento, para cuja presidencia, a achar-me então em exercicio, hade ser convidado o Juiz Municipal meu Supplente, ao qual somente compete a presidencia deste julgamento, como em qualquer outro caso de litar para esse fim impedido. O Juiz de Direito. — Cidade de S. João, 29 de dezembro de 1866.

O Juiz de Direito da Comarca,
João José de Andrade Pinto

Data

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil oito centos e sessenta, nesta Cidade de S. João

em meu Cartório que me foraí remetidos por parte do Doutor Juiz de Direito da Comarca com seu respeito aos artigos de suspeição. Do que para constar faço este termo Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão interino que escrevi.

Remessa

Aos vinte dous dias do mês de Dezembro de mil oito centos sessenta nesta Cidade de Santo Joaõ em meu Cartorio, faço remessa ao Escrivão de Juiz deste Termo, destes autos de suspeição para ser em oportunidade submettidos a julgamento pelo mesmo Juiz a quem são remettidos os artigos de suspeição na forma do despacho existente do que para constar faço este termo Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que escrevi e assigno.

Leonardo Jorge de Campos

Recebimento

Em mesmo dia mês e anno

recebi estes autos de artigos de suspeição averbada ao Juiz de Direito da Comarca Doutor João José de Andrade Pinto, que foi remettido da grande Julgo para serem submettidos ao julgamento do juiz aforturnas presente, do que para constar lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão interino do juiz que o escrevi assignei

Leonardo Jorge de Campos

Conclusão.

Aos desaseis dias do mês de Janeiro de mil oito centos e sessenta e um nesta Cidade de São José, em meu cartorio, faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal seguinte Supplente do Juiz de Direito desta Comarca o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Castro, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão interino que o escrevi

Em quanto não for chamado pelos meios competentes a Presidir o Jury que tem de conhecer dos artigos de Suspeição não tenho de officiar neste processo, portanto voltem os autos ao cartorio donde vie-

nera Cidade de
de 1861

Mello

Data

Aos vinte dous dias do mês de Janeiro de mil oito centos e sessenta e um, nesta Cidade de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal principio Supplente Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello me foraõ entregues estes Autos com seu despacho supra; do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge Campos escrivaõ interino que escrevi.

Juntada
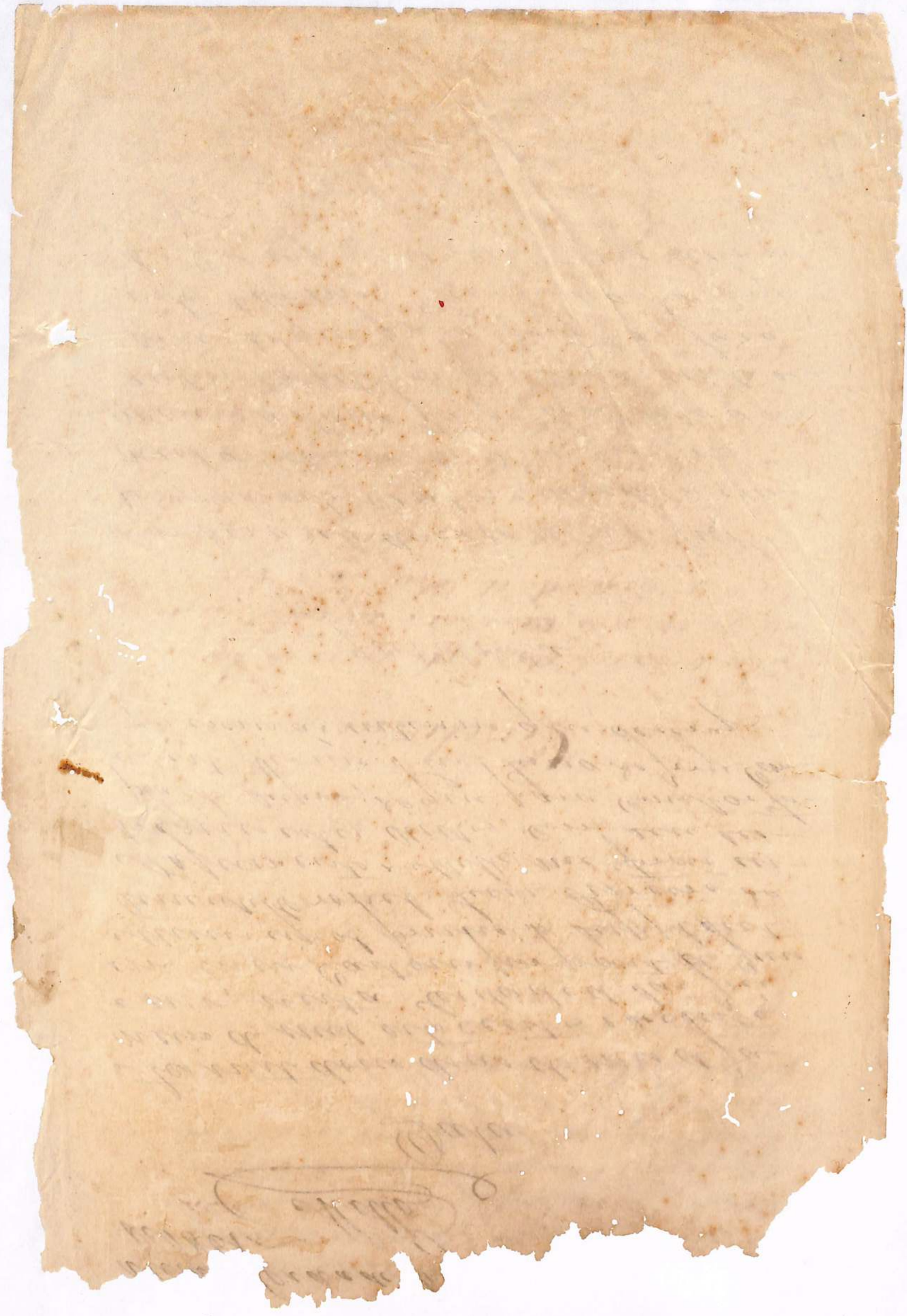
Aos desaseis dias do mês de Julho de mil oito centos e sessenta e um nesta Cidade de São José, em meu Cartorio faço juntada a estes autos da petição que adiante se segue; do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivaõ que escrevi.